

VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

CNPJ/MF 67.571.414/0001-41

NIRE 35.300.338.421

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

**VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.** (“**Companhia**”, código B3 “VIVR3”), em atendimento às disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**”) e para os fins do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foram aprovadas em reunião do conselho de administração realizada em 16 de setembro de 2022 (“**RCA da Companhia**”) (i) a 5ª (quinta) emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em até 8 (oito) séries, da Companhia, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais regulamentações aplicáveis (“**Debêntures**” e “**Oferta Restrita**”, respectivamente), cujos termos e condições, inclusive quanto ao cronograma da Oferta Restrita, seguem descritos abaixo; e (ii) a celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em até 8 (Oito) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Viver Incorporadora e Construtora S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”).

**1 Características da Emissão e das Debêntures**

- 1.1** Características gerais: A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de debêntures conversíveis em ações ordinárias, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em até 8 (oito) séries, da 5ª (quinta) emissão da Companhia, no montante total de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**Emissão**” e “**Valor Total da Emissão**”, respectivamente), a ser coordenada pelo **BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Instrumento de Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em até 8 (Oito) Séries, da Viver Incorporadora e*

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

Construtora S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

- 1.2 Número da Emissão: A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.
- 1.3 Séries: A Emissão será realizada em até 8 (oito) séries (“**Séries**”), no sistema de vasos comunicantes (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”), sendo que o volume e a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série serão definidos nos termos da Cláusula 4.13 21 da Escritura de Emissão, observado que o resultado será ratificado por meio de aditamento à Escritura Emissão, nos termos da Cláusula 4.21.4 da Escritura de Emissão, observados o Montante Mínimo (conforme abaixo definido) e o volume e a quantidade máximos estabelecidos nas Cláusulas 4.21 e 5.16 da Escritura de Emissão, respectivamente.
- 1.3.1 De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries observará a demanda verificada nos termos da Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão, observado que o resultado será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.21.4 da Escritura de Emissão, sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.16 da Escritura de Emissão, observados o Montante Mínimo e o volume e a quantidade máximos estabelecidos nas Cláusulas 4.21 e 5.16 da Escritura de Emissão, respectivamente.
- 1.3.2 Para fins deste Fato Relevante e da Escritura de Emissão (i) as Debêntures da 1ª (primeira) série são doravante denominadas “**Debêntures da Série I**”; (ii) as Debêntures da 2ª (segunda) série doravante denominadas “**Debêntures da Série II**”; (iii) as Debêntures da 3ª (terceira) série são doravante denominadas “**Debêntures da Série III**”; (iv) as Debêntures da 4ª (quarta) série são doravante denominadas “**Debêntures da Série IV**”; (v) as Debêntures da 5ª (quinta) série são doravante denominadas “**Debêntures da Série V**”; (vi) as Debêntures da 6ª (sexta) série são doravante denominadas “**Debêntures da Série VI**”; (vii) as Debêntures da 7ª (sétima) série são doravante denominadas “**Debêntures da Série VII**”; e (viii) as Debêntures da 8ª (oitava) série são doravante denominadas “**Debêntures da Série VIII**”. Exceto em relação às referências expressas às Debêntures da Série I, às Debêntures da Série II, às Debêntures da Série III, às Debêntures da Série IV, às Debêntures da Série V, às Debêntures da Série VI, às Debêntures da Série VII e às Debêntures da Série VIII neste Fato Relevante e na Escritura de Emissão, todas as referências às “**Debêntures**” neste Fato Relevante e na Escritura de Emissão devem ser entendidas e interpretadas como referências

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

às Debêntures da Série I, às Debêntures da Série II, às Debêntures da Série III, às Debêntures da Série IV, às Debêntures da Série V, às Debêntures da Série VI, às Debêntures da Série VII e às Debêntures da Série VIII, em conjunto e indistintamente.

**1.4** Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”), podendo ser reduzido em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), sendo (a) até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) relativos às Debêntures da Série I; (b) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da Série II; (c) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da Série III; (d) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da Série IV; (e) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da Série V; (f) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da Série VI; (g) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da Série VII; (h) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da Série VIII.

**1.4.1** O montante total a ser alocado nas Debêntures da Série I, nas Debêntures da Série II, nas Debêntures da Série III, nas Debêntures da Série IV, nas Debêntures da Série V, nas Debêntures da Série VI, nas Debêntures da Série VII e nas Debêntures da Série VIII será definido nos termos da Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão, observado que o resultado será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.21.4, observados o Montante Mínimo e o volume e a quantidade máximos estabelecidos nas Cláusulas 4.21 e 5.16 da Escritura de Emissão, respectivamente.

**1.5** Destinação de Recursos. A totalidade dos recursos líquidos captados na Emissão será necessariamente utilizada (A) em relação aos recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures da Série I e das Debêntures da Série II, para reforço de caixa da Companhia; (B) em relação aos recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures da Série III, das Debêntures da Série IV, das Debêntures da Série V, das Debêntures da Série VI, das Debêntures da Série VII e das Debêntures da Série VIII, para investimentos e/ou reembolso de investimentos realizados no desenvolvimento de projetos imobiliários da controlada da Companhia, a **LIV REAL ESTATE DISTRESSED GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.461, 10º andar, conjuntos 101, 102, 103 e 104 da Torre Sul do Centro Empresarial Mario Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01.452-921, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.835.847/0001-61 (“**Liv**”).

**1.6** Data de Emissão das Debêntures: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 27 de setembro de 2022 (“**Data de Emissão**”).

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

- 1.7 Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Série I: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures da Série I será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série I (conforme abaixo definida).
- 1.8 Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Série II: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures da Série II será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série II (conforme abaixo definida).
- 1.9 Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Série III: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures da Série III será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série III (conforme abaixo definida).
- 1.10 Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Série IV: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures da Série IV será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série IV (conforme abaixo definida).
- 1.11 Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Série V: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures da Série V será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série V (conforme abaixo definida).
- 1.12 Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Série VI: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures da Série VI será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VI (conforme abaixo definida).
- 1.13 Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Série VII: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures da Série VII será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VII (conforme abaixo definida).
- 1.14 Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Série VIII: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures da Série VIII será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VIII.
- 1.15 Forma, Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures.

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**1.16** Conversão Facultativa. As Debêntures, desde que (i) devidamente integralizadas; e (ii) não tenha ocorrido o resgate da totalidade das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), poderão ser convertidas, a qualquer momento, a exclusivo critério dos Debenturistas, em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão, negociadas na B3 sob o código “VIVR3” (“**Conversão Facultativa**” e “**Ações Decorrentes da Conversão**”).

- (i) Os Debenturistas que decidirem pelo exercício do direito de Conversão Facultativa deverão enviar à Companhia, ao Escriturador das Ações (conforme abaixo definido), ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, por meio físico ou eletrônico, uma notificação de conversão, indicando a quantidade de Debêntures que serão objeto da Conversão Facultativa, para que as respectivas Debêntures sejam convertidas em Ações Decorrentes da Conversão (“**Comunicação de Conversão Facultativa**”). Recebida a Comunicação de Conversão Facultativa, as Ações Decorrentes da Conversão serão mandatoriamente escrituradas e transferidas aos respectivos Debenturistas que decidirem pelo exercício do direito de Conversão Facultativa, de acordo com a Comunicação de Conversão Facultativa, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, da Comunicação de Conversão Facultativa (“**Data de Conversão Facultativa**”), observados os procedimentos previstos na Cláusula 1.17 abaixo.

**1.17** Conversão Obrigatória. As Debêntures, desde que (i) devidamente integralizadas; (ii) não tenha ocorrido o resgate da totalidade das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); (iii) não tenham sido objeto de Conversão Facultativa; e (iv) não tenha sido declarado o vencimento antecipado das obrigações da Escritura de Emissão em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, deverão ser automática e mandatoriamente convertidas em Ações Decorrentes da Conversão, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, observadas as exceções detalhadas a seguir (“**Conversão Obrigatória**” e, em conjunto com a Conversão Facultativa, “**Conversão**”):

- (i) em relação às Debêntures da Série I, a integralidade das Debêntures da Série I deverá ser automática e mandatoriamente convertida em Ações Decorrentes da Conversão na Data de Vencimento das Debêntures da Série I (conforme abaixo definida) (“**Data da Conversão das Debêntures Série I**”).
- (ii) em relação às Debêntures da Série II, a integralidade das Debêntures da Série II deverá ser automática e mandatoriamente convertida em Ações Decorrentes da Conversão na Data de

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

Vencimento das Debêntures da Série II (conforme abaixo definida) (“**Data da Conversão das Debêntures Série II**”).

- (iii) em relação às Debêntures da Série III, a integralidade das Debêntures da Série III deverá ser automática e mandatoriamente convertida em Ações Decorrentes da Conversão em 20 de julho de 2025 (“**Data Inicial de Conversão das Debêntures Série III**”) exceto se:
- (a) a totalidade das Debêntures da Série I e das Debêntures da Série II não tiver sido objeto de prévia Conversão; e
  - (b) a Companhia apresentar patrimônio líquido inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme as demonstrações financeiras consolidadas completas e auditadas ou as informações financeiras trimestrais auditadas mais atualizadas da Companhia disponíveis na Data Inicial de Conversão das Debêntures Série III.
- (iv) em relação às Debêntures da Série IV, a integralidade das Debêntures da Série IV deverá ser automática e mandatoriamente convertida em Ações Decorrentes da Conversão em 20 de agosto de 2025 (“**Data Inicial de Conversão das Debêntures Série IV**”), exceto se:
- (a) a totalidade das Debêntures da Série I, das Debêntures da Série II e das Debêntures da Série III não tiver sido objeto de prévia Conversão; e
  - (b) a Companhia apresentar patrimônio líquido inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme as demonstrações financeiras consolidadas completas e auditadas ou as informações financeiras trimestrais auditadas mais atualizadas da Companhia disponíveis na Data Inicial de Conversão das Debêntures da Série IV.
- (v) em relação às Debêntures da Série V, a integralidade das Debêntures da Série V deverá ser automática e mandatoriamente convertida em Ações Decorrentes da Conversão em 20 de setembro de 2025. (“**Data Inicial de Conversão das Debêntures Série V**”), exceto se:
- (a) a totalidade das Debêntures da Série I, das Debêntures da Série II, das Debêntures da Série III e das Debêntures da Série IV não tiver sido objeto de prévia Conversão; e
  - (b) a Companhia apresentar patrimônio líquido inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

milhões de reais), conforme as demonstrações financeiras consolidadas completas e auditadas ou as informações financeiras trimestrais auditadas mais atualizadas da Companhia disponíveis na Data Inicial de Conversão das Debêntures Série V.

- (vi) em relação às Debêntures da Série VI, a integralidade das Debêntures da Série VI deverá ser automática e mandatoriamente convertida em Ações Decorrentes da Conversão em 20 de outubro de 2025 (“**Data Inicial de Conversão das Debêntures Série VI**”), exceto se:
  - (a) a totalidade das Debêntures da Série I, das Debêntures da Série II, das Debêntures da Série III, das Debêntures da Série IV e das Debêntures da Série V não tiver sido objeto de prévia Conversão; e
  - (b) a Companhia apresentar patrimônio líquido inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme as demonstrações financeiras consolidadas completas e auditadas ou as informações financeiras trimestrais auditadas mais atualizadas da Companhia disponíveis na Data Inicial de Conversão das Debêntures da Série VI.
- (vii) em relação às Debêntures da Série VII, a integralidade das Debêntures da Série VII deverá ser automática e mandatoriamente convertida em Ações Decorrentes da Conversão em 20 de novembro de 2025 (“**Data Inicial de Conversão das Debêntures Série VII**”), exceto se:
  - (a) a totalidade das Debêntures da Série I, das Debêntures da Série II, das Debêntures da Série III, das Debêntures da Série IV, das Debêntures da Série V e das Debêntures da Série VI não tiver sido objeto de prévia Conversão; e
  - (b) a Companhia apresentar patrimônio líquido inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme as demonstrações financeiras consolidadas completas e auditadas ou as informações financeiras trimestrais auditadas mais atualizadas da Companhia disponíveis na Data Inicial de Conversão das Debêntures da Série VII.
- (viii) em relação às Debêntures da Série VIII, a integralidade das Debêntures da Série VIII deverá ser automática e mandatoriamente convertida em Ações Decorrentes da Conversão em 20 de dezembro de 2025 (“**Data Inicial de Conversão das Debêntures Série VIII**”), exceto se:

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

- (a) a totalidade das Debêntures da Série I, das Debêntures da Série II, das Debêntures da Série III, das Debêntures da Série IV, das Debêntures da Série V, das Debêntures da Série VI e das Debêntures da Série VII não tiver sido objeto de prévia Conversão; e
- (b) a Companhia apresentar patrimônio líquido inferior R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) conforme as demonstrações financeiras consolidadas completas e auditadas ou as informações financeiras trimestrais auditadas mais atualizadas da Companhia disponíveis na Data de Conversão das Debêntures da Série VIII.
- (ix) Observado o disposto no item (iii) acima, caso na Data Inicial de Conversão das Debêntures da Série III se verifiquem uma ou mais das circunstâncias enunciadas nos itens (iii)(a) e (iii)(b), a apuração das condições de Conversão Obrigatória e a respectiva Conversão das Debêntures da Série III será prorrogada para as datas abaixo previstas (“**Data de Conversão das Debêntures da Série III**”):

<b>DATA DE APURAÇÃO E/OU CONVERSÃO DAS DEBÊNTURES DA SÉRIE III</b>
20/01/2026
20/07/2026
20/01/2027
<b>Data de Vencimento das Debêntures da Série III</b>

- (x) Observado o disposto no item (iv) acima, caso na Data Inicial de Conversão das Debêntures da Série IV se verifiquem uma ou mais das circunstâncias enunciadas nos itens (iv)(a) e (iv)(b), respectivamente, a apuração das condições de Conversão Obrigatória e a respectiva Conversão das Debêntures da Série IV será prorrogada para as datas abaixo previstas (“**Data de Conversão das Debêntures da Série IV**”):

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

DATA DE APURAÇÃO E/OU CONVERSÃO DAS DEBÊNTURES DA SÉRIE IV
20/02/2026
20/08/2026
20/02/2027
<b>Data de Vencimento das Debêntures da Série IV</b>

- (xi) Observado o disposto no item (v) acima, caso na Data Inicial de Conversão das Debêntures da Série V se verificarem uma ou mais das circunstâncias enunciadas nos itens (v)(a) e (v)(b), respectivamente, a apuração das condições de Conversão Obrigatória e a respectiva Conversão das Debêntures da Série V será prorrogada para as datas abaixo previstas (“**Data de Conversão das Debêntures da Série V**”):

DATA DE APURAÇÃO E/OU CONVERSÃO DAS DEBÊNTURES DA SÉRIE V
20/03/2026
20/09/2026
20/03/2027
<b>Data de Vencimento das Debêntures da Série V</b>

- (xii) Observado o disposto no item (vi) acima, caso na Data Inicial de Conversão das Debêntures da Série VI se verificarem uma ou mais das circunstâncias enunciadas nos itens (vi)(a) e (vi)(b), respectivamente, a apuração das condições de Conversão Obrigatória e a respectiva Conversão das Debêntures da Série VI será prorrogada para as datas abaixo previstas (“**Data de Conversão das Debêntures da Série VI**”):

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

DATA DE APURAÇÃO E/OU CONVERSÃO DAS DEBÊNTURES DA SÉRIE VI
20/04/2026
20/10/2026
20/04/2027
<b>Data de Vencimento das Debêntures da Série VI</b>

- (xiii) Observado o disposto no item (vii) acima, caso na Data Inicial de Conversão das Debêntures da Série VII se verificarem uma ou mais das circunstâncias enunciadas nos itens (vii)(a) e (vii)(b), respectivamente, a apuração das condições de Conversão Obrigatória e a respectiva Conversão das Debêntures da Série VII será prorrogada para as datas abaixo previstas (“**Data de Conversão das Debêntures da Série VII**”):

DATA DE APURAÇÃO E/OU CONVERSÃO DAS DEBÊNTURES DA SÉRIE VII
20/05/2026
20/11/2026
20/05/2027
<b>Data de Vencimento das Debêntures da Série VII</b>

- (xiv) Observado o disposto no item (viii) acima, caso na Data Inicial de Conversão das Debêntures da Série VIII se verificarem uma ou mais das circunstâncias enunciadas nos itens (viii)(a) e (viii)(b), respectivamente, a apuração das condições de Conversão Obrigatória e a respectiva Conversão das Debêntures da Série VIII será prorrogada para as datas abaixo previstas (“**Data de Conversão das Debêntures da Série VIII**”) (sendo a Data de Conversão Facultativa, a Data da Conversão das Debêntures Série

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

I, a Data da Conversão das Debêntures Série II, a Data Inicial da Conversão das Debêntures Série III, a Data Inicial da Conversão das Debêntures Série IV, a Data Inicial da Conversão das Debêntures Série V, a Data Inicial da Conversão das Debêntures Série VI, a Data Inicial da Conversão das Debêntures Série VII, a Data Inicial da Conversão das Debêntures Série VIII, a Data de Conversão das Debêntures da Séries III, a Data da Conversão das Debêntures Série IV, a Data da Conversão das Debêntures Série V, a Data da Conversão das Debêntures Série VI, a Data da Conversão das Debêntures Série VII e a Data da Conversão das Debêntures Série VIII, quando referidas em conjunto, “**Datas de Conversão**”, e quando referidas de forma individual e indistinta, “**Data de Conversão**”):

<b>DATA DE APURAÇÃO E/OU CONVERSÃO DAS DEBÊNTURES DA SÉRIE VIII</b>
20/06/2026
20/12/2026
20/06/2027
<b>Data de Vencimento das Debêntures da Série VIII</b>

1.17.2 Caso até a Data de Vencimento das Debêntures da Série III, a Data de Vencimento das Debêntures da Série IV, a Data de Vencimento das Debêntures da Série V, a Data de Vencimento das Debêntures da Série VI, a Data de Vencimento das Debêntures da Série VII e a Data de Vencimento das Debêntures da Série VIII, as condições para a Conversão das Debêntures da Série III, das Debêntures da Série IV, das Debêntures da Série V, das Debêntures da Série VI, das Debêntures da Série VII e das Debêntures da Série VIII, conforme o caso, não sejam implementadas, restará configurado o vencimento das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 1.49 abaixo.

1.17.3 A partir das respectivas Datas de Conversão, a Companhia deverá adotar todas as medidas necessárias à implementação das Conversões Facultativas e Obrigatórias (inclusive convocar e realizar a Reunião do Conselho de Administração da Companhia prevista na Cláusula 5.11.13 da Escritura de Emissão, bem como notificar o Escriturador das Ações, o Agente Fiduciário e o Agente de Liquidação, por meio físico ou eletrônico, indicando a quantidade de

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

Debêntures que serão ser objeto da Conversão Obrigatória, para que as respectivas Debêntures sejam convertidas em Ações Decorrentes da Conversão no prazo máximo de até 12 (doze) Dias Úteis de cada respectiva Data de Conversão.

- (i) A Companhia deverá notificar o Agente Fiduciário e comunicar os Debenturistas, por meio de Aviso aos Debenturistas, na forma prevista na Cláusula 5.35 da Escritura de Emissão, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva Data de Conversão, as razões pelas quais as Debêntures da Série III, as Debêntures da Série IV, as Debêntures da Série V as Debêntures da Série VI, as Debêntures da Série VII e as Debêntures da Série VIII, conforme o caso, não serão objeto da Conversão Obrigatória, pelas razões detalhadas na Cláusula 1.17 acima;
- (ii) A apuração dos valores indicados nos itens 1.17 (iii)(b), (iv)(b), (v)(b), (vi)(b), (vii)(b) e (viii)(b) acima deverá desconsiderar os efeitos de quaisquer operações realizadas previamente à Conversão Obrigatória que impliquem o aumento do patrimônio líquido da Companhia (tais como aumentos de capital, incorporações, incorporações de ações, etc., excetuados aumentos de capital decorrentes de Conversão das Debêntures da Série I e das Debêntures da Série II), bem como de alienações ou qualquer outra forma de transferência a terceiros de participações societárias com patrimônio líquido negativo e de reavaliações de ativos que impliquem o aumento direto do patrimônio líquido da Companhia ou que gerem impacto sobre o seu resultado, à exceção daquelas expressamente previstas no Plano de Recuperação Judicial da Companhia, planos de opções de compra de ações da Companhia e decorrentes do estrito cumprimento de tais instrumentos.

1.17.4 As Ações Decorrentes da Conversão terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente, e nas respectivas Datas de Conversão, às ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”) e do Estatuto Social da Companhia.

1.18 Preço de Conversão das Debêntures da Série I e II. A quantidade de Ações a ser entregue aos Debenturistas, no âmbito da Conversão das Debêntures da Série I e das Debêntures da Série II, será calculada levando-se em consideração o preço de R\$ 0,73 (setenta e três centavos) por Ação Decorrente da Conversão, o qual foi definido considerando o valor da ação adotado em aumento de capital social da Companhia, aprovado em 13 de julho de 2022 (“**Aprovação de Aumento**”),

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

calculado com base na cotação de fechamento 30 (trinta) pregões realizados no ambiente da bolsa de valores anteriores à Aprovação de Aumento e que, nesta data, representa ágio de cerca de 33,0% (trinta e três inteiros por cento) do valor da ação da Companhia, em atendimento ao §1º do Art. 170 da Lei das Sociedades por Ações (respectivamente, “**Preço de Conversão da Série I**” e “**Preço de Conversão da Série II**”).

- 1.19** Preço de Conversão das Debêntures das Séries III, IV, V, VI, VII e VIII: A quantidade de Ações a ser entregue aos Debenturistas, no âmbito da Conversão das Debêntures da Série III, das Debêntures da Série IV, das Debêntures da Série V, das Debêntures da Série VI, das Debêntures da Série VII e das Debêntures da Série VIII, será calculada levando-se em consideração o preço de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por Ação Decorrente da Conversão, acrescidos, a partir da Primeira Data de Integralização de cada uma das Séries de que trata esta Cláusula, da variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, até a data da efetiva Conversão (respectivamente, “**Preço de Conversão da Série III**”, “**Preço de Conversão da Série IV**”, “**Preço de Conversão da Série V**”, “**Preço de Conversão da Série VI**”, “**Preço de Conversão da Série VII**” e “**Preço de Conversão da Série VIII**”; sendo o Preço de Conversão da Série I, o Preço de Conversão da Série II, o Preço de Conversão da Série III, o Preço de Conversão da Série IV, o Preço de Conversão da Série V, o Preço de Conversão da Série VI, o Preço de Conversão da Série VII e o Preço de Conversão da Série VIII, em conjunto “**Preço de Conversão**”), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- 1.20** Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- 1.21** Garantia Real. Para assegurar o fiel e pontual pagamento do valor total da dívida da Companhia representada pelas Debêntures, incluindo o respectivo Valor Nominal Unitário, a Remuneração e os Encargos Moratórios conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, inclusive a Multa e Multas Adicionais, indenizações, custos referentes ao registro e custódia dos ativos em mercados organizados, honorários do Agente Fiduciário e despesas e custos em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, inclusive aquelas incorridas pelo Agente Fiduciário na execução da Alienação Fiduciária de Quotas (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures contarão

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

com alienação fiduciária, constituída pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretroatável, de quotas de emissão da Liv, de titularidade da Companhia e representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Liv (“**Quotas Alienadas Fiduciariamente**” e “**Alienação Fiduciária de Quotas**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*”, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Liv, na qualidade de interveniente anuente (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas**”).

- 1.22** Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Série I vencerão no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série I (“**Data de Vencimento das Debêntures da Série I**”); (ii) as Debêntures da Série II vencerão no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da Primeira Data de Integralização (“**Data de Vencimento das Debêntures da Série II**”); (iii) as Debêntures da Série III vencerão em 20 de julho de 2027 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Série III**”); (iv) as Debêntures da Série IV vencerão em 20 de agosto de 2027 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Série IV**”); (v) as Debêntures da Série V vencerão em 20 de setembro de 2027 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Série V**”); (vi) as Debêntures da Série VI vencerão em 20 de outubro de 2027 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Série VI**”); (vii) as Debêntures da Série VII vencerão em 20 de novembro de 2027 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Série VII**”); e (viii) as Debêntures da Série VIII vencerão em 20 de dezembro de 2027 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Série VIII**” e, em conjunto e indistintamente com a Data de Vencimento das Debêntures da Série II, a Data de Vencimento das Debêntures da Série III, a Data de Vencimento das Debêntures da Série IV, a Data de Vencimento das Debêntures Série da V, a Data de Vencimento das Debêntures da Série VI e a Data de Vencimento das Debêntures da Série VII, “**Datas de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de Conversão e de resgate da totalidade das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- 1.23** Valor Nominal Unitário das Debêntures: O valor nominal unitário de cada Debênture é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
- 1.24** Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 100.000 (cem mil) Debêntures, podendo ser tal quantidade reduzida em decorrência da Distribuição Parcial, sendo (a) até 30.000 (trinta mil) Debêntures da Série I; (b) até 10.000 (dez mil) Debêntures da Série II; (c) até 10.000 (dez mil) Debêntures da Série III; (d) até 10.000 (dez mil) Debêntures da Série IV; (e) até 10.000 (dez mil) Debêntures da Série V; (f) até 10.000 (dez mil) Debêntures da Série VI; (g) até 10.000 (dez mil) Debêntures da Série VII; e (h) até 10.000 (dez mil) Debêntures da Série VIII.

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

- 1.24.1 A quantidade final a ser alocada em cada uma das séries será definida nos termos da Cláusula 4.13 da Escritura de Emissão, observado que o resultado será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 4.13.4 da Escritura de Emissão, no Sistema de Vasos Comunicantes, observados o Montante Mínimo e o volume e a quantidade máximos estabelecidos nas Cláusulas 4.13 e 5.16 da Escritura de Emissão.
- 1.25 Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 1.26 Remuneração das Debêntures da Série I. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série I, a partir da Data de Integralização das Debêntures da Série I, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Série I**”), a ser calculada nos termos da Cláusula 5.27 da Escritura de Emissão.
- 1.27 Remuneração das Debêntures da Série II. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série II, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série II, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Série II**”), a ser calculada nos termos da Cláusula 5.27 da Escritura de Emissão.
- 1.28 Remuneração das Debêntures da Série III. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série III, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série III, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Série III**”), a ser calculada nos termos da Cláusula 5.27 da Escritura de Emissão.
- 1.29 Remuneração das Debêntures da Série IV. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série IV, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série IV, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Série IV**”), a ser calculada nos termos da Cláusula 5.27 da Escritura de Emissão.
- 1.30 Remuneração das Debêntures da Série V. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

V, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série V, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Série V**”), a ser calculada nos termos da Cláusula 5.27 da Escritura de Emissão.

- 1.31** Remuneração das Debêntures da Série VI. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série VI, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VI, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Série VI**”), a ser calculada nos termos da Cláusula 5.27 da Escritura de Emissão.
- 1.32** Remuneração das Debêntures da Série VII. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série VII, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VII, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Série VII**”), a ser calculada nos termos da Cláusula 5.27 da Escritura de Emissão.
- 1.33** Remuneração das Debêntures da Série VIII. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série VIII, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VIII, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures Série VIII**”) e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Série I, a Remuneração das Debêntures da Série II, a Remuneração das Debêntures da Série III, a Remuneração das Debêntures da Série IV, a Remuneração das Debêntures da Série V, a Remuneração das Debêntures da Série VI e a Remuneração das Debêntures da Série VII “**Remuneração**”), a ser calculada nos termos da Cláusula 5.27 da Escritura de Emissão.
- 1.34** Remuneração. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Integralização da respectiva série de Debêntures, nos termos previstos nas Cláusulas 5.18 a 5.25 da Escritura de Emissão (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração em questão ou a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou da data de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- 1.35** Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração (em conjunto, as “**Datas de Pagamento da Remuneração**”) (i) relativa às Debêntures da Série I será integralmente paga, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série I (“**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série I**”); (ii) relativa às Debêntures da Série II será integralmente paga, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série II (“**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série II**”); (iii) relativa às Debêntures da Série III será integralmente paga, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série III (“**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série III**”); (iv) relativa às Debêntures da Série IV será integralmente paga, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série IV (“**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série IV**”); (v) relativa às Debêntures da Série V será integralmente paga, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série V (“**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série V**”); (vi) relativa às Debêntures da Série VI será integralmente paga, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série VI (“**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série VI**”); (vii) relativa às Debêntures da Série VII será integralmente paga, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série VII (“**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série VII**”); e (viii) relativa às Debêntures da Série VIII será integralmente paga, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série VIII (“**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série VIII**”).
- 1.36** Pagamento do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures (em conjunto, as “**Datas de Amortização**”) (i) da Série I será integralmente pago, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série I (“**Data Amortização das Debêntures da Série I**” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série I, “**Data de Pagamento das Debêntures da Série I**”); (ii) da Série II será integralmente pago, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série II (“**Data Amortização das Debêntures da Série II**” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série II, “**Data de Pagamento das Debêntures da Série II**”); (iii) da Série III será integralmente pago, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série III (“**Data Amortização das Debêntures da Série III**” e, em

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série III, “**Data de Pagamento das Debêntures da Série III**”); e (iv) da Série IV será integralmente pago, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série IV (“**Data Amortização das Debêntures da Série IV**” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série I, “**Data de Pagamento das Debêntures da Série IV**”); (v) da Série V será integralmente pago, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série V (“**Data Amortização das Debêntures da Série V**” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série V, “**Data de Pagamento das Debêntures da Série V**”); (vi) da Série VI será integralmente pago, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série VI (“**Data Amortização das Debêntures da Série VI**” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série VI, “**Data de Pagamento das Debêntures da Série VI**”); (vii) da Série VII será integralmente pago, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série VII (“**Data Amortização das Debêntures da Série VII**” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série VII, “**Data de Pagamento das Debêntures da Série VII**”); e (viii) da Série VIII será integralmente pago, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Debêntures da Série VIII (“**Data de Amortização das Debêntures da Série VIII**” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série VIII, “**Data de Pagamento as Debêntures da Série VIII**”).

- 1.37** Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia na data de seu respectivo pagamento, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, e em atendimento aos seus procedimentos, ou por meio do Escriturador para os titulares de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“**Local de Pagamento**”).
- 1.38** Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 1.39** Encargos Moratórios. Sem prejuízo de eventual declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e da Remuneração devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração e/ou do Valor

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

Nominal Unitário, os débitos em atraso e não pagos pela Companhia, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento (“**Encargos Moratórios**”).

1.39.1 Caso (i) as Debêntures não tenham sido objeto de prévia Conversão Obrigatória ou Facultativa (que não em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Não Automático, nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão); e (ii) reste configurado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

- (i) será devida pela Companhia aos Debenturistas uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures antecipadamente vencidas, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios devidos nos termos da Cláusula 5.31.1 da Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 7 da Escritura de Emissão (“**Multa**”); e
- (ii) será devida pela Companhia aos Debenturistas, adicionalmente, uma multa equivalente a 100% (cem inteiros por cento) da Taxa DI acrescida de 2% (dois inteiros por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures antecipadamente vencidas, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva quitação (“**Multa Adicional**”). A Multa Adicional será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

1.40 Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia não conferirá ao Debenturista o direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios e/ou de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.

1.41 Repactuação: As Debêntures não estão sujeitas à repactuação programada.

1.42 Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Companhia costuma efetuar suas publicações, quais sejam no Jornal de Publicação, no programa Empresas.Net e na página da Companhia na rede mundial de

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

computadores – internet (<https://ri.viver.com.br/>) (“**Aviso aos Debenturistas**”) e comunicadas, pela Companhia, ao Agente Fiduciário. A Companhia poderá alterar o Jornal de Publicação, conforme aplicável, por um ou mais jornais de grande circulação que venham a ser adotados para a publicação de seus atos societários, mediante a comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de Aviso aos Debenturistas, nos jornais a serem substituídos, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sem a necessidade de submissão para aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

- 1.43** Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas: Caso qualquer titular de Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 1.44** Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir *rating* às Debêntures.
- 1.44.1** As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário e pela Companhia.
- 1.45** Aquisição Facultativa. Não haverá aquisição facultativa das Debêntures, pela Companhia, no mercado secundário.
- 1.46** Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A Companhia não poderá realizar o resgate antecipado facultativo da integralidade das Debêntures ou da totalidade de Debêntures de uma respectiva Série.
- 1.47** Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. A Companhia não poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures.
- 1.48** Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures integralizadas ou da totalidade de Debêntures integralizadas de uma respectiva Série, endereçada a todos os Debenturistas ou endereçada à totalidade dos Debenturistas titulares de Debêntures de uma respectiva Série, sendo assegurado a todos igualdades de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas que tenham sido integralizadas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), nos termos da Escritura de Emissão.

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

- 1.49 Vencimento Antecipado das Debêntures. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.2 e seguintes da Escritura de Emissão, as obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis na ocorrência dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).
- 1.50 Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador: A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, atuará como agente fiduciário das Debêntures para representar, perante a Companhia, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“**Agente Fiduciário**”), como agente de liquidação das Debêntures (“**Agente de Liquidação**”) e como agente escriturador das Debêntures (“**Escriturador**”).
- 1.51 Demais Características. As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

## 2 Direito de Preferência e Direito de Prioridade

- 2.1 A Emissão será realizada com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 3º do artigo 6º do estatuto social da Companhia. A fim de atender ao disposto no artigo 9-A da Instrução CVM 476, bem como assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta Restrita, será concedido o direito de prioridade na subscrição da totalidade das Debêntures da Oferta Restrita (“**Oferta Prioritária**” e “**Direito de Prioridade**”, respectivamente) aos detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia em 26 de setembro de 2022 (“**Acionistas**” e “**Data Corte**”, respectivamente), na proporção de suas respectivas participações acionárias na mesma data, em observância aos termos do parágrafo quarto do artigo 9-A da Instrução CVM 476 e deste Fato Relevante.
- 2.1.1 Não será permitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas para quaisquer terceiros, inclusive entre os próprios Acionistas.
- 2.1.2 Os Acionistas que exercerem direitos de prioridade não serão considerados para os fins dos limites de procura e subscrição por Investidores Profissionais estabelecidos no artigo 3º da Instrução CVM 476.
- 2.1.3 Decorrido o prazo para o exercício da Oferta Prioritária, a Companhia verificará em até 05 (cinco) Dias Úteis a quantidade de Debêntures subscritas (“**Debêntures Subscritas**”) e não subscritas (“**Debêntures Não Subscritas**”) em razão do exercício do direito de prioridade pelos Acionistas, devendo utilizar os recursos decorrentes das Debêntures Subscritas de

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

acordo com a destinação de recurso prevista na Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão.

**NÃO SERÁ ADMITIDA A NEGOCIAÇÃO OU CESSÃO, TOTAL OU PARCIAL, DOS DIREITOS DE PRIORIDADE DOS ACIONISTAS A QUAISQUER TERCEIROS, TAMPOUCO ENTRE OS PRÓPRIOS ACIONISTAS.**

### **3 COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES**

- 3.1** As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.
- 3.2** O Coordenador Líder organizará plano de distribuição que poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, bem como a realização de eventual convite para que outras instituições financeiras participem da Oferta Restrita, com o que a Companhia desde já anui, de sorte que o Coordenador Líder deverá assegurar que o tratamento aos investidores seja justo e equitativo, que haja adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes e que sejam cumpridas as demais disposições aplicáveis nos termos da legislação em vigor.
- 3.3** O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, o disposto no Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão, observados os procedimentos aplicáveis à Oferta Prioritária. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- 3.4** Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Prioritária será destinada exclusivamente aos Acionistas e a Oferta Restrita será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.
- 3.5** No ato de subscrição das Debêntures, e nos termos da Instrução CVM 476, os Investidores Profissionais e os Acionistas, conforme o caso, assinarão declaração atestando, entre outras: (i) estarem cientes de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e que será registrada na ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão; (ii) estarem cientes de que as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; (iii) que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Companhia e sobre a suficiência da Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) em relação aos Investidores Profissionais, que se qualificam como investidores profissionais para

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

os fins da Resolução CVM 30.

- 3.6** Adicionalmente, a Companhia não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou cancelamento da Oferta Restrita, conforme o caso, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
- 3.7** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Companhia, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476.
- 3.8** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
- 3.9** O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não sejam Investidores Profissionais e, portanto, não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.
- 3.10** A Companhia e o Coordenador Líder comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
- 3.11** Prazo de Subscrição das Debêntures. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, limitado à 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7º A, 8º, parágrafo 2º, e 8º A da Instrução CVM 476 (“**Data de Subscrição**” e “**Prazo de Subscrição**”, respectivamente).
- 3.12** Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures da Série I. As Debêntures da Série I serão totalmente integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da finalização da Oferta Prioritária, na forma do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Data de Integralização das Debêntures da Série I**”) pelo seu Valor Nominal Unitário.
- 3.13** Prazo de Integralização das Debêntures da Série II. As Debêntures da Série II serão totalmente subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, durante o Prazo de Subscrição, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização das Debêntures da Série I, na forma

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (a) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“**Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série II**”); ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Série II (conforme abaixo definido), calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série II até a data da sua efetiva integralização, se após a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série II (cada uma, uma “**Data de Integralização das Debêntures da Série II**”).

**3.14** Prazo de Integralização das Debêntures da Série III. As Debêntures da Série III serão totalmente subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, durante o Prazo de Subscrição, na forma do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (a) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“**Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série III**”); ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Série III (conforme abaixo definido), calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série III até a data da sua efetiva integralização, se após a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série III (cada uma, uma “**Data de Integralização das Debêntures da Série III**”), observado que:

**3.14.1** As Debêntures da Série III deverão ser integralizadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio de Pedido de Integralização pela Companhia, relativo às Debêntures da Série III, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento do Prazo Máximo dos Pedidos de Integralização na hipótese prevista na Cláusula 4.20.2 da Escritura de Emissão.

**3.15** Prazo de Integralização das Debêntures da Série IV. As Debêntures da Série IV serão totalmente subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, durante o Prazo de Subscrição, na forma do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (a) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“**Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série IV**”); ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Série IV (conforme abaixo definido), calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série IV até a data da sua efetiva integralização, se após a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série IV (cada uma, uma “**Data de Integralização das Debêntures da Série IV**”), observado que:

**3.15.1** As Debêntures da Série IV deverão ser integralizadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio de Pedido de Integralização pela Companhia, relativo às Debêntures da Série IV, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, ou em até 10 (dez) Dias Úteis

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

contados do encerramento do Prazo Máximo dos Pedidos de Integralização na hipótese prevista na Cláusula 4.20.2 da Escritura de Emissão.

**3.16** Prazo de Integralização das Debêntures da Série V. As Debêntures da Série V serão totalmente subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, durante o Prazo de Subscrição, na forma do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (a) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“**Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série V**”); ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Série V (conforme abaixo definido), calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série V até a data da sua efetiva integralização, se após a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série V (cada uma, uma “**Data de Integralização das Debêntures da Série V**”).

**3.16.1** As Debêntures da Série V deverão ser integralizadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio de Pedido de Integralização pela Companhia, relativo às Debêntures da Série V, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento do Prazo Máximo dos Pedidos de Integralização na hipótese prevista na Cláusula 4.20.2 da Escritura de Emissão.

**3.17** Prazo de Integralização das Debêntures da Série VI. As Debêntures da Série VI serão totalmente subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, durante o Prazo de Subscrição, na forma do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (a) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“**Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VI**”); ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Série VI (conforme abaixo definido), calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VI até a data da sua efetiva integralização, se após a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VI (cada uma, uma “**Data de Integralização das Debêntures da Série VI**”).

**3.17.1** As Debêntures da Série VI deverão ser integralizadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio de Pedido de Integralização pela Companhia, relativo às Debêntures da Série VI, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento do Prazo Máximo dos Pedidos de Integralização na hipótese prevista na Cláusula 4.20.2 da Escritura de Emissão.

**3.18** Prazo de Integralização das Debêntures da Série VII. As Debêntures da Série VII serão totalmente subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, durante o Prazo de Subscrição, na forma do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

(a) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“**Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VII**”); ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Série VII (conforme abaixo definido), calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VII até a data da sua efetiva integralização, se após a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VII (cada uma, uma “**Data de Integralização das Debêntures da Série VII**”).

3.18.1 As Debêntures da Série VII deverão ser integralizadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio de Pedido de Integralização pela Companhia, relativo às Debêntures da Série VII, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento do Prazo Máximo dos Pedidos de Integralização na hipótese prevista na Cláusula 4.20.2 da Escritura de Emissão.

3.19 Prazo de Integralização das Debêntures da Série VIII. As Debêntures da Série VIII serão totalmente subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, durante o Prazo de Subscrição, na forma do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (a) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“**Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VIII**”); ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Série VIII (conforme abaixo definido), calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VIII até a data da sua efetiva integralização, se após a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série VIII (cada uma, uma “**Data de Integralização das Debêntures da Série VIII**” e, em conjunto com as Datas de Integralização das Debêntures da Série I, as Datas de Integralização das Debêntures da Série II, as Datas de Integralização das Debêntures da Série III, as Datas de Integralização das Debêntures da Série IV, as Datas de Integralização das Debêntures da Série V, as Datas de Integralização das Debêntures da Série VI, as Datas de Integralização das Debêntures Série VII, “**Datas de Integralização**”).

3.19.1 As Debêntures da Série VIII deverão ser integralizadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio de Pedido de Integralização pela Companhia, relativo às Debêntures da Série VIII, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento do Prazo Máximo dos Pedidos de Integralização na hipótese prevista na Cláusula 4.20.2 da Escritura de Emissão.

3.20 Pedido de Integralização. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, em até 35 (trinta e cinco) dias corridos de antecedência da data de encerramento do Prazo de Subscrição (“**Prazo Máximo dos Pedidos de Integralização**”), encaminhar notificação ao Agente Fiduciário para que este, por

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

sua vez, notifique os Debenturistas que subscreveram Debêntures da Série III, Debêntures da Série IV, Debêntures da Série V, Debêntures da Série VI, Debêntures da Série VII e/ou Debêntures da Série VIII, para que tais Debenturistas prossigam com a integralização de Debêntures da Série III, de Debêntures da Série IV, de Debêntures da Série V, de Debêntures da Série VI, de Debêntures da Série VII e/ou de Debêntures da Série VIII, conforme o caso, quantas vezes forem necessárias para a integralização das Debêntures da Série III, das Debêntures da Série IV, das Debêntures da Série V, das Debêntures da Série VI, das Debêntures da Série VII e/ou das Debêntures da Série VIII, nos termos previstos nas Cláusula 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18 e 4.19 da Escritura de Emissão (“**Pedidos de Integralização**”).

- 3.20.1** Os Pedidos de Integralização deverão ser precedidos de deliberação favorável de membros de comitê da Companhia, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia e formado especificamente para aprovação (i) da destinação dos recursos captados com as Debêntures da Série III, Debêntures da Série IV, Debêntures da Série V, Debêntures da Série VI, Debêntures da Série VII e/ou Debêntures da Série VIII para projetos imobiliários desenvolvidos pela Liv; e (ii) dos Pedidos de Integralização.
- 3.20.2** Na hipótese de a Companhia ter apresentado, até a data de encerramento do Prazo Máximo dos Pedidos de Integralização, Pedidos de Integralização referentes a 70% (setenta por cento) das Debêntures das Séries III, IV, V, VI, VII e VIII, os Debenturistas ficarão obrigados a integralizar, totalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do encerramento do Prazo Máximo dos Pedidos de Integralização, as Debêntures subscritas e ainda não integralizadas, independentemente da apresentação de novos Pedidos de Integralização pela Companhia.
- 3.20.3** Caso não ocorra a integralização das Debêntures das Séries III, IV, V, VI, VII ou VIII nos termos e prazos previstos nas Cláusulas 4.20 e 4.20.2 da Escritura de Emissão, as Debêntures subscritas e não integralizadas serão canceladas, observado o procedimento relativo à Distribuição Parcial, em virtude da não colocação da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 4.21 e seguintes da Escritura de Emissão.
- 3.20.4** Todas as notificações previstas na Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão deverão ser direcionadas ao Coordenador Líder, em cópia, para fins de acompanhamento e organização do plano de distribuição das Debêntures.
- 3.21** Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“**Instrução CVM 400**”), e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 (“**Distribuição Parcial**”) desde que haja colocação de uma quantidade mínima de Debêntures, no montante total de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

reais) (“**Montante Mínimo**”), conforme alinhado entre a Companhia e o Coordenador Líder. Caso: (i) não seja atingido o Montante Mínimo no Prazo de Subscrição, a Emissão deverá ser cancelada pela Companhia; ou (ii) seja atingido o Montante Mínimo, mas não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Subscrição, as Debêntures não colocadas perante os Investidores Profissionais deverão ser canceladas pela Companhia.

- 3.21.1** Em decorrência da Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta Restrita poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão à Oferta Restrita ao recebimento de ordens de investimento que representem: (i) a totalidade das Debêntures ofertadas, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas; ou (ii) uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures ofertadas, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste item “ii”, pretendem receber: (a) a totalidade das Debêntures originalmente solicitadas por meio da ordem de investimento; ou (b) a quantidade de Debêntures equivalente à proporção entre o número de Debêntures com recebimento de ordens de investimento e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures originalmente solicitadas.
- 3.21.2** Sendo verificada a necessidade de redução do Valor Total da Emissão em virtude da não colocação da totalidade das Debêntures, desde que observado o atingimento do Montante Mínimo, a Escritura de Emissão será aditada para refletir o novo valor da Emissão e cancelamento das Debêntures emitidas e não distribuídas, sendo referido aditamento realizado independentemente da prévia autorização pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou qualquer outro ato societário da Companhia.
- 3.21.3** Observado o Montante Mínimo, o Coordenador Líder em conjunto com a Companhia, definirá o volume e a quantidade final de Debêntures emitidas de cada Série, observadas as disposições constantes na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, de acordo com a demanda verificada no âmbito da Oferta Prioritária e da Oferta Restrita.
- 3.21.4** A definição sobre o volume e a quantidade final de Debêntures emitidas de cada Série, deverá ser ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, nos moldes do Anexo I da Escritura de Emissão, que deverá ser inscrito pela Companhia na JUCESP, que deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, nos termos dos Atos Societários da Companhia, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

## 4 COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

- 4.1 Conforme informado por meio de fatos relevantes divulgados pela Companhia em 1º de maio de 2022 e 19 de setembro de 2022, a Companhia e a BPS Capital Participações Societárias S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.197.332/0001-79, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, 16º andar, conjunto 1601, Itaim Bibi, CEP 04531- 011 (“BPS”) celebraram o “*Contrato de Investimento e Outras Avenças*”, conforme aditado (“**Contrato de Investimento**”), por meio do qual restaram consignados (i) o interesse do Investidor (conforme definido no Contrato de Investimento) em realizar investimento na Companhia (“**Investimento**”), mediante a subscrição e integralização das Debêntures, desde que superadas as condições suspensivas previstas naquele instrumento; e (ii) o interesse da Companhia em receber o Investimento do Investidor, mediante os termos e condições ajustadas no Contrato de Investimento. Em 16 de setembro de 2022, a Companhia e a BPS celebraram aditamento ao Contrato de Investimento, a fim de alterar determinados termos e condições do Investimento. A consumação do Investimento está sujeita à verificação de determinadas condições precedentes.
- 4.2 Se verificadas tais condições precedentes, o Investimento da BPS deverá corresponder a, no mínimo, 75,0% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Série I, correspondente a 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) Debêntures.
- 4.3 O Investimento contribuirá para a estratégia de crescimento da Companhia e os recursos líquidos a serem captados serão utilizados para, dentre outros, (i) realização de aportes de capital em unidades de negócios focada em ativos imobiliários estressados, cujo propósito compreende, entre outros, a aquisição de créditos, ativos ou sociedades atreladas à obras paradas e o desenvolvimento de projetos imobiliários interrompidos e em unidades de negócios focada em incorporação de empreendimentos imobiliários; (ii) liquidação de determinados financiamentos celebrados pela Companhia; (iii) reembolso de investimentos realizados em projetos da Companhia; e (iv) desenvolvimento de novos investimentos/projetos pela Companhia ou suas subsidiárias.

## 5 PROCEDIMENTO DA OFERTA PRIORITÁRIA

- 5.1 No contexto da Oferta Prioritária, será assegurado o Direito de Prioridade aos Acionistas, a ser exercido mediante o preenchimento, pelo Acionista, de formulário específico, junto a um único Agente de Custódia (“**Pedido de Subscrição Prioritária**”) durante o período compreendido entre 28 de setembro de 2022, inclusive, e 4 de outubro de 2022, inclusive (“**Período de Subscrição Prioritária**”), até o limite proporcional de participação de tal Acionista no capital social total da Companhia, assim evidenciado na Data de Corte, desconsiderando as ações de emissão da Companhia mantidas em

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

tesouraria (“**Limite de Subscrição Proporcional**”), ou seja, cada ação ordinária de emissão da Companhia dará direito à subscrição de 0,2500 Debêntures da Série I, 0,0833 Debêntures da Série II, 0,0334 Debêntures da Série III, 0,0330 Debêntures da Série IV, 0,0326 Debêntures da Série V, 0,0323 Debêntures da Série VI, 0,0319 Debêntures da Série VII e 0,0315 Debêntures da Série VIII. Adicionalmente, caso a relação resulte em fração de debênture, o valor de subscrição será limitado ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de Debênture e com arredondamento para baixo, bem como não será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária.

- 5.2** De forma a assegurar o Direito de Prioridade dos Acionistas, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos Acionistas verificada nas posições em custódia ao final da Data de Corte: (i) na Central Depositária de Ativos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Central Depositária**”); e (ii) no Escriturador das Ações.
- 5.3** Cada um dos Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante um único agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas com esforços restritos (“**Agente de Custódia**”), pelo qual desejem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária. Tais Acionistas estarão sujeitos às normas e procedimentos internos das respectivas instituições participantes, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, nem o Coordenador Líder e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüente participação da Oferta Prioritária, estabelecidos neste Fato Relevante.
- 5.4** Cada Acionista é o único responsável por tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao respectivo Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos do Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante, não tendo a Companhia, nem o Coordenador Líder e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes de problemas e/ou desatualização cadastrais. O Agente de Custódia atuará com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Debêntures no contexto da Oferta Prioritária, uma vez que a Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476.

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

- 5.5** Tendo em vista os procedimentos operacionais adotado pelo Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o seu respectivo Agente de Custódia antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para:
- (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária;
  - (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia;
  - (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados pelo Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto ao Agente de Custódia.
- 5.6** Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretroatáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:
- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade máxima de Debêntures que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária. **DADA A CONVERTIBILIDADE DAS DEBÊNTURES, OS ACIONISTAS DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE TERÃO CONCORDADO EM AUMENTAR SUA PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL NO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA NA HIPÓTESE DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES.**
  - (ii) não há quantidade mínima de Debêntures a ser adquirida pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Debêntures, no âmbito da Oferta Prioritária, está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional.
  - (iii) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária, sendo que, após a alocação das Debêntures na Oferta Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, as Debêntures que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Restrita.
  - (iv) as Debêntures da Oferta Restrita que não forem subscritas e/ou integralizadas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita, observado o Compromisso de Investimento detalhado na Cláusula 4 acima.
  - (v) a quantidade de Debêntures a ser subscrita deverá ser informada a cada Acionista pelo respectivo Agente de Custódia até às 16:00h do Dia Útil subsequente à data de recebimento

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

pelo Agente de Custódia do comunicado sobre a alocação das Debêntures a ser enviado pela B3 após a (a) conclusão do Período de Subscrição Prioritária; e (b) a definição quanto à alocação das Debêntures remanescentes no âmbito da Oferta Restrita.

- (vi) cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (v) acima, junto ao Agente de Custódia com que tenha realizado o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, (a) em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas da Primeira Data de Integralização, ou (b) mediante compensação de créditos detidos contra a Companhia, salvo se de outra forma exigido pelo Agente de Custódia.
- (vii) na Data da Primeira Liquidação, até as 16:00 horas, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado o Pedido de Subscrição Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Debêntures a quantidade de Debêntures informada ao Acionista nos termos do item (iv) acima;
- (viii) caso (a) não haja conclusão da Oferta Restrita, observada a possibilidade de Distribuição Parcial; (b) em caso de rescisão do Contrato de Distribuição; ou (c) de cancelamento ou revogação da Oferta Restrita, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta Restrita, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante.

## 6 Diluição

O Acionista que não exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures ou exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures subscrevendo quantidade de Debêntures inferior à sua respectiva proporção na posição acionária, poderá ser diluído.

## 7 Cronograma Estimado da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir desta data:

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista <sup>1</sup>
1.	Aprovação da Emissão e da Oferta Restrita em reunião do conselho de administração	16.09.2022
2.	Data de Corte (data base corte acionistas)	26.09.2022
3.	Divulgação deste Fato Relevante	27.09.2022
4.	Início do Período de Subscrição Prioritária; e Início das apresentações a potenciais investidores / Comunicado de Início da Oferta Restrita.	28.09.2022
5.	Encerramento do Período de Subscrição Prioritária	04.10.2022
6.	Definição da quantidade de Debêntures objeto da Oferta Restrita	11.11.2022
7.	Encerramento das apresentações a potenciais investidores;	11.11.2022
8.	Primeira Data de Integralização (Oferta Restrita e Prioritária)	21.11.2022

<sup>1</sup> Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e do Coordenador Líder. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

## 8 Informações Adicionais

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Debêntures. Ao decidir investir nas Debêntures, os Acionistas e os Investidores Profissionais deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures.

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise da prévia da CVM. Por se tratar de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, exclusivamente para fins de informação a ser submetida na base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

**A COMPANHIA E COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM FORTEMENTE QUE OS ACIONISTAS E OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA RESTRITA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA FATOS RELEVANTE, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATOS RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NO ITEM “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO OS ITENS “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO, INCLUSIVE RECORRENDO A ASSESSORES EM MATÉRIAS LEGAIS, REGULATÓRIAS, TRIBUTÁRIAS, NEGOCIAIS E/OU INVESTIMENTOS, ATÉ A EXTENSÃO QUE JULGAREM NECESSÁRIA PARA TOMAREM UMA DECISÃO CONSISTENTE DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.**

**A DIVULGAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA RESTRITA ESTÁ SUJEITA AOS LIMITES E RESTRIÇÕES ESTABELECIDOS NA INSTRUÇÃO CVM 476. A LEITURA DESTA FATOS RELEVANTE NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL E CUIDADOSA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, À ESCRITURA DE EMISSÃO.**

**O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES ENVOLVE UMA SÉRIE DE RISCOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELOS POTENCIAIS INVESTIDORES. ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE FATOS RELEVANTE, BEM COMO AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA RESTRITA, AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA ACOMPANHADAS DAS RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, BEM COMO AS DEMAIS INFORMAÇÕES DIVULGADAS, PELA COMPANHIA, AO MERCADO, DEVIDAMENTE ASSESSORADOS POR SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E/OU FINANCEIROS.**

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**ESTE FATO RELEVANTE NÃO É DIRECIONADO PARA OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, SITUAÇÕES FINANCEIRAS OU NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE QUALQUER DESTINATÁRIO E NÃO TEM A INTENÇÃO DE FORNECER BASES DE AVALIAÇÃO PARA TERCEIROS DE QUAISQUER VALORES MOBILIÁRIOS E NÃO DEVE SER CONSIDERADO COMO RECOMENDAÇÃO PARA SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DE VALORES MONILIÁRIOS.**

**O COORDENADOR LÍDER NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER INFORMAÇÃO DESCRITA QUE SEJA DIRETAMENTE DIVULGADA PELA COMPANHIA OU OUTRAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS SOBRE A COMPANHIA QUE OS INVESTIDORES POSSAM UTILIZAR PARA TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**PARA TODOS OS EFEITOS, DOCUMENTOS PÚBLICOS DA COMPANHIA, NÃO FAZEM PARTE DA OFERTA RESTRITA E, PORTANTO, NÃO FORAM REVISTOS PELO COORDENADOR LÍDER E PELOS ASSESSORES LEGAIS DA OFERTA RESTRITA.**

**A LEITURA DESTES MATERIAIS NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL E CUIDADOSA DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA, BEM COMO DAS DEMAIS INFORMAÇÕES EVENTUAIS E PERIÓDICAS DA FIADORA PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CVM 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, E ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE SER INTERPRETADO COMO UMA SOLICITAÇÃO OU OFERTA RESTRITA PARA COMPRA OU VENDA DE QUAISQUER VALORES MOBILIÁRIOS E NÃO DEVE SER TRATADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.**

**O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES ENVOLVE A EXPOSIÇÃO A DETERMINADOS RISCOS. OS NEGÓCIOS, SITUAÇÃO FINANCEIRA, RESULTADOS OPERACIONAIS, FLUXO DE CAIXA, LIQUIDEZ E/OU NEGÓCIOS FUTUROS DA COMPANHIA PODEM SER AFETADOS DE MANEIRA ADVERSA. O PREÇO DE MERCADO DAS DEBÊNTURES E A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA COMPANHIA PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADOS EM RAZÃO DE QUALQUER DESSES E/OU DE OUTROS FATORES DE RISCO ADICIONAIS ATUALMENTE NÃO CONHECIDOS PELA COMPANHIA OU QUE A COMPANHIA CONSIDERE ATUALMENTE IRRELEVANTES, HIPÓTESES EM QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODERÃO PERDER PARTE SUBSTANCIAL OU TODO O SEU INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.**

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

Quaisquer comunicados aos Acionistas e/ou aos Investidores relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta Restrita, serão divulgados por meio de

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**



comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br> da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<https://ri.viver.com.br/>).

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre qualquer evento relevante e seu Departamento de Relações com Investidores permanece à disposição para esclarecer quaisquer questões relacionadas ao objeto deste comunicado através do telefone (55 11) 3046-3015 ou do e-mail [ri.viver@viver.com.br](mailto:ri.viver@viver.com.br).

**LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO RELATIVA AOS FATORES DE RISCO, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**



**VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.**

CNPJ/MF 67.571.414/0001-41

NIRE 35.300.338.421

Publicly-held Company

**MATERIAL FACT**

**VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.** ("Company", code B3 "VIVR3"), in compliance with the provisions of the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM") Resolution No. January 16, 2009, as in force ("CVM Instruction 476") and for the purposes of paragraph 4 of article 157 of Law No. 6,404, of December 15, 1976, as in force ("Corporate Law") , hereby informs its shareholders and the market in general that (i) the 5th (fifth) issue of debentures convertible into common shares, of unsecured type, with additional collateral, in up to 8 (eight) series, of the Company, for public distribution, with restricted distribution efforts, pursuant to CVM Instruction 476 and other applicable regulations ("Debentures" and "Restricted Offer", respectively), whose terms and conditions, including the schedule of the Restricted Offer, are described below; and (ii) the execution of the "Private Deed Instrument of the 5th (Fifth) Issuance of Debentures Convertible into Common Shares, of the Unsecured Species, with Additional Real Guarantee, in up to 8 (Eight) Series, for Public Distribution with Restricted Distribution Efforts , from Viver Incorporadora e Construtora S.A." ("Deed of Issuance").

**1 Characteristics of the Issue and Debentures**

**1.1** General characteristics: The Restricted Offer will consist of the public distribution with restricted distribution efforts, pursuant to CVM Instruction 476, of debentures convertible into common shares, of the unsecured type, with additional collateral, in up to 8 (eight) series, of the 5th (fifth) issue of the Company, in the total amount of up to BRL 100,000,000.00 (one hundred million reais) ("Issuance" and "Total Issuance Amount", respectively), to be coordinated by BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("Lead Coordinator"), pursuant to the "Instrument of Public Distribution Agreement with Restricted Distribution Efforts, under the Best Placement Efforts Regime, of the 5th (Fifth) Issue of Debentures Convertible into Common Shares, of the Unsecured Type, with Guarantee Additional Real, in up to 8 (Eight) Series, of Viver Incorporadora e Construtora S.A.", to be entered into between the Company and the Lead Coordinator ("Distribution Agreement").

**1.2** Issue Number: This Issue represents the 5th (fifth) issue of debentures by the Company.

**1.3** Series: The Issuance will be carried out in up to 8 (eight) series ("Series"), in the system of

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

communicating vessels ("System of communicating vessels"), and the volume and final amount of Debentures to be allocated in each series will be defined pursuant to Clause 4.13 21 of the Indenture, provided that the result will be ratified by means of an amendment to the Indenture, pursuant to Clause 4.21.4 of the Indenture, observing the Minimum Amount (as defined below) and the volume and the maximum amount established in Clauses 4.21 and 5.16 of the Indenture, respectively.

- 1.3.1 According to the Communicating Vessels System, the number of Debentures issued in each of the series will observe the demand verified under the terms of Clause 4.21 of the Indenture, provided that the result will be ratified by means of an amendment to the Indenture, pursuant to Clause 4.21.4 of the Indenture, provided that the amount of Debentures issued in each of the series must be deducted from the total amount of Debentures provided for in Clause 5.16 of the Indenture, observing the Minimum Amount and the volume and the maximum amount established in Clauses 4.21 and 5.16 of the Indenture, respectively.
- 1.3.2 For the purposes of this Material Fact and the Deed of Issuance (i) the 1st (first) series Debentures are hereinafter referred to as "Series I Debentures"; (ii) the Debentures of the 2nd (second) series hereinafter referred to as "Series II Debentures"; (iii) the 3rd (third) series Debentures are hereinafter referred to as "Series III Debentures"; (iv) the 4th (fourth) series Debentures are hereinafter referred to as "Series IV Debentures"; (v) the 5th (fifth) series Debentures are hereinafter referred to as "Series V Debentures"; (vi) the 6th (sixth) series Debentures are hereinafter referred to as "Series VI Debentures"; (vii) the 7th (seventh) series Debentures are hereinafter referred to as "Series VII Debentures"; and (viii) the 8th (eighth) series Debentures are hereinafter referred to as "Series VIII Debentures". Except in relation to the express references to Series I Debentures, Series II Debentures, Series III Debentures, Series IV Debentures, Series V Debentures, Series VI Debentures, Series VII Debentures and Debentures of Series VIII in this Material Fact and in the Indenture, all references to the "Debentures" in this Material Fact and in the Indenture shall be understood and interpreted as references to the Series I Debentures, the Series II Debentures, the Series Debentures III, Series IV Debentures, Series V Debentures, Series VI Debentures, Series VII Debentures and Series VIII Debentures, jointly and indistinctly.
- 1.4 Total Amount of the Issue: The total amount of the Issue is up to BRL 100,000,000.00 (one hundred million reais), on the Issue Date (as defined below) ("Total Issue Amount"), which may be reduced by as a result of the Partial Distribution (as defined below), being (a) up to R\$ 30,000,000.00 (thirty million reais) related to Series I Debentures; (b) up to R\$10,000,000.00 (ten million reais) related to Series II Debentures; (c) up to R\$10,000,000.00 (ten million reais) related to Series III Debentures; (d) up to ten million reais (R\$10,000,000.00) related to Series IV Debentures; (e) up to ten million reais (R\$10,000,000.00) related to Series V Debentures; (f) up to ten million reais (R\$10,000,000.00) related to Series VI Debentures; (g) up to R\$10,000,000.00 (ten million reais) related to Series VII Debentures; (h) up to R\$10,000,000.00 (ten million reais) related to Series VIII Debentures.

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

- 1.4.1 The total amount to be allocated to Series I Debentures, Series II Debentures, Series III Debentures, Series IV Debentures, Series V Debentures, Series VI Debentures, Series VII Debentures and in the Series VIII Debentures, it will be defined pursuant to Clause 4.21 of the Indenture, provided that the result will be ratified by means of an amendment to the Indenture, pursuant to Clause 4.21.4, observing the Minimum Amount and the volume and maximum amount established in Clauses 4.21 and 5.16 of the Indenture, respectively.
- 1.5 Allocation of Resources. The totality of the net funds raised in the Issue will necessarily be used (A) in relation to the funds obtained through the Issue of Series I Debentures and Series II Debentures, to reinforce the Company's cash; (B) in relation to the funds obtained through the Issue of Series III Debentures, Series IV Debentures, Series V Debentures, Series VI Debentures, Series VII Debentures and Series VIII Debentures, for investments and/or reimbursement of investments made in the development of real estate projects of the Company's subsidiary, LIV REAL ESTATE DISTRESSED GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA., a limited liability company, headquartered in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1461, 10th floor, sets 101, 102, 103 and 104 of the South Tower of the Centro Empresarial Mario Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01.452-921, registered with the CNPJ/ME under No. 44.835.847/0001-61 ("Liv") .
- 1.6 Debentures Issuance Date: For all legal purposes, the Debentures issuance date will be September 27, 2022 ("Issue Date").
- 1.7 Start Date of Profitability of Series I Debentures: for all legal purposes and effects, the start date of profitability of Series I Debentures will be the First Payment Date of Series I Debentures (as defined below).
- 1.8 Start Date of Profitability of Series II Debentures: for all legal purposes and effects, the start date of profitability of Series II Debentures will be the First Payment Date of Series II Debentures (as defined below).
- 1.9 Start Date of Profitability of Series III Debentures: for all legal purposes and effects, the start date of profitability of Series III Debentures will be the First Payment Date of Series III Debentures (as defined below).
- 1.10 Start Date of Profitability of Series IV Debentures: for all legal purposes and effects, the start date of profitability of Series IV Debentures will be the First Payment Date of Series IV Debentures (as defined below).
- 1.11 Start Date of Profitability of Series V Debentures: for all legal purposes and effects, the start date of profitability of Series V Debentures will be the First Payment Date of Series V Debentures (as defined below).
- 1.12 Start Date of Profitability of Series VI Debentures: for all legal purposes and effects, the start date of

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

- profitability of Series VI Debentures will be the First Payment Date of Series VI Debentures (as defined below).
- 1.13** Start Date of Profitability of Series VII Debentures: for all legal purposes and effects, the start date of profitability of Series VII Debentures will be the First Payment Date of Series VII Debentures (as defined below).
- 1.14** Start Date of Profitability of Series VIII Debentures: for all legal purposes and effects, the start date of profitability of Series VIII Debentures will be the First Payment Date of Series VIII Debentures.
- 1.15** Form, Proof of Ownership of the Debentures: The Debentures will be issued in nominative, book-entry form, without issuance of certificates or certificates and, for all legal purposes, the ownership of the Debentures will be proven by the deposit account statement issued by the Bookkeeper and, additionally, in relation to the Debentures that are electronically held in custody at B3, an extract will be issued in the name of the Debenture Holder, which will serve as proof of ownership of the Debentures.
- 1.16** Optional Conversion. The Debentures, provided that (i) duly paid in; and (ii) the entire Debentures have not been redeemed as a result of the Early Redemption Offer (as defined below), they may be converted, at any time, at the sole discretion of the Debenture Holders, into common, nominative, book-entry and valueless shares issue, traded on B3 under the ticker “VIVR3” (“Optional Conversion” and “Shares Resulting from Conversion”).
- (i) Debenture holders who decide to exercise the Optional Conversion right shall send the Company, the Share Bookkeeper (as defined below), the Fiduciary Agent, the Settlement Agent and the Bookkeeper, by physical or electronic means, a notification of conversion, indicating the number of Debentures that will be object of the Optional Conversion, so that the respective Debentures are converted into Shares Resulting from the Conversion (“Notice of Optional Conversion”). Upon receipt of the Optional Conversion Notice, the Shares Resulting from the Conversion will be mandatorily registered and transferred to the respective Debenture Holders who decide to exercise the Optional Conversion right, in accordance with the Optional Conversion Notice, within a period of up to 15 (fifteen) Business Days counted upon receipt, by the Company, of the Optional Conversion Notice (“Optional Conversion Date”), subject to the procedures set forth in Clause 1.17 below.
- 1.17** Mandatory Conversion. The Debentures, provided that (i) duly paid in; (ii) the totality of the Debentures has not been redeemed as a result of the Early Redemption Offer (as defined below); (iii) have not been subject to Optional Conversion; and (iv) the early maturity of the obligations of the Deed of Issuance has not been declared due to the occurrence of an Automatic Early Maturity Event or Non-Automatic Early Maturity Event, shall be automatically and mandatorily converted into Shares

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

Resulting from the Conversion, on the dates established in the Indenture, subject to the exceptions detailed below ("Mandatory Conversion" and, together with the Optional Conversion, "Conversion"):

- (i) in relation to the Series I Debentures, the entirety of the Series I Debentures shall be automatically and mandatorily converted into Shares Resulting from the Conversion on the Maturity Date of the Series I Debentures (as defined below) ("Debentures Conversion Date Series I").
- (ii) in relation to the Series II Debentures, the entirety of the Series II Debentures shall be automatically and mandatorily converted into Shares Arising from the Conversion on the Maturity Date of the Series II Debentures (as defined below) ("Debentures Conversion Date Series II").
- (iii) in relation to Series III Debentures, the entirety of Series III Debentures shall be automatically and mandatorily converted into Conversion Shares on July 20, 2025 ("Initial Date of Conversion of Series III Debentures") unless:
  - (a) the totality of Series I Debentures and Series II Debentures has not been subject to prior Conversion; and
  - (b) the Company presents shareholders' equity of less than BRL 5,000,000.00 (five million reais), according to the complete and audited consolidated financial statements or the most up-to-date audited quarterly financial information of the Company available on the Initial Date of Conversion of the Debentures Series III.
- (iv) in relation to Series IV Debentures, the entirety of Series IV Debentures shall be automatically and mandatorily converted into Conversion Shares on August 20, 2025 ("Initial Date of Conversion of Series IV Debentures"), unless :
  - (a) the totality of Series I Debentures, Series II Debentures and Series III Debentures has not been subject to prior Conversion; and
  - (b) the Company presents shareholders' equity of less than BRL 5,000,000.00 (five million reais), according to the complete and audited consolidated financial statements or the most up-to-date audited quarterly financial information of the Company available on the Initial Date of Conversion of the Debentures of Series IV.
- (v) in relation to the Series V Debentures, the entirety of the Series V Debentures shall be automatically and mandatorily converted into Shares Resulting from the Conversion on September 20, 2025. ("Initial Date of Conversion of the Series V Debentures"), except if:
  - (a) the totality of Series I Debentures, Series II Debentures, Series III Debentures

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

- and Series IV Debentures has not been subject to prior Conversion; and
- (b) the Company presents shareholders' equity of less than BRL 5,000,000.00 (five million reais), according to the complete and audited consolidated financial statements or the most up-to-date audited quarterly financial information of the Company available on the Initial Date of Conversion of the Debentures V series.
- (vi) in relation to the Series VI Debentures, the entirety of the Series VI Debentures shall be automatically and mandatorily converted into Shares Resulting from the Conversion on October 20, 2025 ("Initial Date of Conversion of the Series VI Debentures"), unless:
- (a) the totality of Series I Debentures, Series II Debentures, Series III Debentures, Series IV Debentures and Series V Debentures has not been subject to prior Conversion; and
  - (b) the Company presents shareholders' equity of less than BRL 5,000,000.00 (five million reais), according to the complete and audited consolidated 99financial statements or the most up-to-date audited quarterly financial information of the Company available on the Initial Date of Conversion of the Debentures of Series VI.
- (vii) in relation to the Series VII Debentures, the entirety of the Series VII Debentures shall be automatically and mandatorily converted into Shares Resulting from the Conversion on November 20, 2025 ("Initial Date of Conversion of the Series VII Debentures"), unless :
- (a) a totalidade das Debêntures da Série I, das Debêntures da Série II, das Debêntures da Série III, das Debêntures da Série IV, das Debêntures da Série V e das Debêntures da Série VI não tiver sido objeto de prévia Conversão; e
  - (b) a Companhia apresentar patrimônio líquido inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme as demonstrações financeiras consolidadas completas e auditadas ou as informações financeiras trimestrais auditadas mais atualizadas da Companhia disponíveis na Data Inicial de Conversão das Debêntures da Série VII.
- (viii) in relation to the Series VIII Debentures, the entirety of the Series VIII Debentures shall be automatically and mandatorily converted into Shares Resulting from the Conversion on December 20, 2025 ("Initial Date of Conversion of the Series VIII Debentures"), unless :
- (a) the totality of Series I Debentures, Series II Debentures, Series III Debentures, Series IV Debentures, Series V Debentures, Series VI Debentures and Series VII Debentures has not been subject to of prior Conversion; and

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

- (b) the Company's shareholders' equity is less than BRL 5,000,000.00 (five million reais) in accordance with the complete and audited consolidated financial statements or the most up-to-date audited quarterly financial information of the Company available on the Conversion Date of the Series VIII Debentures.
- (ix) Subject to the provisions of item (iii) above, if on the Initial Conversion Date of Series III Debentures one or more of the circumstances set out in items (iii)(a) and (iii)(b) are verified, the determination of the conditions of Mandatory Conversion and the respective Conversion of Series III Debentures will be extended to the dates set forth below (“Date of Conversion of Series III Debentures”):

<b>DATE OF DETERMINATION AND/OR CONVERSION OF SERIES III DEBENTURES</b>
01/20/2026
07/20/2026
01/20/2027
<b>Maturity Date of Series III Debentures</b>

- (x) Subject to the provisions of item (iv) above, if on the Initial Conversion Date of Series IV Debentures one or more of the circumstances set out in items (iv)(a) and (iv)(b), respectively, the determination of the conditions of Mandatory Conversion and the respective Conversion of Series IV Debentures will be extended to the dates set forth below (“Date of Conversion of Series IV Debentures”):

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

DATE OF DETERMINATION AND/OR CONVERSION OF SERIES IV DEBENTURES
02/20/2026
08/20/2026
02/20/2027
<b>Maturity Date of Series IV Debentures</b>

- (xi) Subject to the provisions of item (v) above, if on the Initial Conversion Date of the Series V Debentures one or more of the circumstances set out in items (v)(a) and (v)(b), respectively, the determination of the Mandatory Conversion conditions and the respective Conversion of the Series V Debentures will be extended to the dates set forth below (“Conversion Date of the Series V Debentures”):

DATE OF DETERMINATION AND/OR CONVERSION OF SERIES V DEBENTURES
03/20/2026
09/20/2026
03/20/2027
<b>Maturity Date of Series V Debentures</b>

- (xii) Subject to the provisions of item (vi) above, if on the Initial Conversion Date of Series VI Debentures one or more of the circumstances set out in items (vi)(a) and (vi)(b), respectively, the determination of the conditions of Mandatory Conversion and the

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

respective Conversion of the Series VI Debentures will be extended to the dates set forth below (“Conversion Date of the Series VI Debentures”):

<b>DATE OF DETERMINATION AND/OR CONVERSION OF SERIES VI DEBENTURES</b>
04/20/2026
10/20/2026
04/20/2027
<b>Maturity Date of Series VI Debentures</b>

- (xiii) Subject to the provisions of item (vii) above, if on the Initial Date of Conversion of Series VII Debentures one or more of the circumstances set out in items (vii)(a) and (vii)(b), respectively, the determination of the Mandatory Conversion conditions and the respective Conversion of Series VII Debentures will be extended to the dates set forth below (“Conversion Date of Series VII Debentures”):

<b>DATE OF DETERMINATION AND/OR CONVERSION OF SERIES VII DEBENTURES</b>
05/20/2026
11/20/2026
05/20/2027
<b>Maturity Date of Series VII Debentures</b>

- (xiv) Subject to the provisions of item (viii) above, if on the Initial Conversion Date of the Series VIII Debentures, one or more of the circumstances set out in items (viii)(a) and (viii)(b), respectively, the determination of the Mandatory Conversion conditions and the respective Conversion of the Series VIII Debentures will be extended to the dates

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

set forth below ("Conversion Date of the Series VIII Debentures") (the Conversion Date being Optional, the Conversion Date of the Series Debentures I, the Conversion Date of the Series II Debentures, the Initial Conversion Date of the Series III Debentures, the Initial Conversion Date of the Series IV Debentures, the Initial Conversion Date of the Series V Debentures, the Initial Conversion Date of the Series VI Debentures, the Initial Conversion Date of the Series VII Debentures, the Initial Conversion Date of the Series VIII Debentures, the Conversion Date of the Series III Debentures, the Conversion Date of the Series IV Debentures, the Conversion Date of the Debentures S series V, the Conversion Date of the Series VI Debentures, the Conversion Date of the Series VII Debentures and the Conversion Date of the Series VIII Debentures, when referred to together, "Conversion Dates", and when referred to individually and indistinctly, "Conversion Date"):

<b>DATE OF DETERMINATION AND/OR CONVERSION OF SERIES VIII DEBENTURES</b>
06/20/2026
12/20/2026
06/20/2027
<b>Maturity Date of Series VIII Debentures</b>

- 1.17.2 If up to the Maturity Date of the Series III Debentures, the Maturity Date of the Series IV Debentures, the Maturity Date of the Series V Debentures, the Maturity Date of the Series VI Debentures, the Maturity Date of the Series VII Debentures and the Maturity Date of Series VIII Debentures, the conditions for the Conversion of Series III Debentures, Series IV Debentures, Series V Debentures, Series VI Debentures, Series VII Debentures and of Series VIII Debentures, as the case may be, are not implemented, the maturity of the Debentures will remain set, pursuant to Clause 1.49 below.
- 1.17.3 As of the respective Conversion Dates, the Company shall adopt all necessary measures to implement the Optional and Mandatory Conversions (including calling and holding the Meeting of the Company's Board of Directors provided for in Clause 5.11.13 of the Indenture, as well as notify the Share Bookkeeper, the Fiduciary Agent and the Settlement Agent, by physical or electronic means, indicating the number of Debentures that will be the object of the Mandatory

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

Conversion, so that the respective Debentures are converted into Shares Resulting from the Conversion within the term maximum of up to 12 (twelve) Business Days from each respective Conversion Date.

- (i) The Company shall notify the Fiduciary Agent and notify the Debenture Holders, by means of a Notice to Debenture Holders, as provided for in Clause 5.35 of the Indenture, five (5) Business Days in advance of the respective Conversion Date, the reasons for which the Series III Debentures, the Series IV Debentures, the Series V Debentures, the Series VI Debentures, the Series VII Debentures and the Series VIII Debentures, as the case may be, will not be subject to the Mandatory Conversion, for the reasons detailed in Clause 1.17 above;
- (ii) calculation of the values indicated in items 1.17 (iii)(b), (iv)(b), (v)(b), (vi)(b), (vii)(b) and (viii)(b) above shall disregard the effects of any operations carried out prior to the Mandatory Conversion that imply an increase in the Company's equity (such as capital increases, mergers, mergers of shares, etc., except for capital increases resulting from the Conversion of Series I Debentures and Series II Debentures), as well as disposals or any other form of transfer to third parties of equity interests with negative equity and asset revaluations that imply a direct increase in the Company's equity or that generate an impact on its results, at the except for those expressly provided for in the Company's Judicial Reorganization Plan, Company's stock option plans and arising from the strict compliance with such instruments.

1.17.4 The Shares Resulting from the Conversion will have the same characteristics and conditions and will fully enjoy the same rights and benefits currently assigned, and on the respective Conversion Dates, to the common, nominative, book-entry shares with no par value issued by the Company, in terms of the Brazilian Corporation Law, B3's Novo Mercado Listing Regulation ("Novo Mercado Regulation") and the Company's Bylaws.

1.18 Conversion Price of Series I and II Debentures. The number of Shares to be delivered to Debenture Holders, within the scope of the Conversion of Series I Debentures and Series II Debentures, will be calculated taking into account the price of R\$ 0.73 (seventy-three cents) per Share Arising of the Conversion, which was defined considering the value of the share adopted in the Company's capital increase, approved on July 13, 2022 ("Approval of Increase"), calculated based on the closing price of 30 (thirty) trading sessions held in market environment prior to the Approval of the Increase and which, on this date, represents a premium of approximately 33.0% (thirty-three whole percent) of the value of the Company's share, in compliance with §1 of Art. 170 of the Brazilian Corporation Law (respectively, "Series I Conversion Price" and "Series II Conversion Price").

1.19 Conversion Price of Series III, IV, V, VI, VII and VIII Debentures: The number of Shares to be delivered to Debenture Holders, within the scope of the Conversion of Series III Debentures, Series IV

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

Debentures, Series Debentures V, Series VI Debentures, Series VII Debentures and Series VIII Debentures, will be calculated taking into account the price of BRL 1.10 (one real and ten cents) per Share Resulting from the Conversion, plus, from the First Payment Date of each of the Series referred to in this Clause, of the accumulated variation of 100% (one hundred percent) of the average daily rate of the DI - Interbank Deposit of one day, "over extra group", expressed in the percentage per year, based on a year of 252 (two hundred and fifty-two) Business Days, calculated and published by B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, in the daily newsletter available on its website (<http://www.b3.com.br>) ("DI Rate"), plus a surcharge equivalent to 7.50% (seven integers and fifty hundredths percent) per year, until the date of the effective Conversion (respectively, "Series III Conversion Price", "Series IV Conversion Price", "Series V Conversion Price", "Conversion Price Series VI", "Series VII Conversion Price" and "Series VIII Conversion Price"; being the Series I Conversion Price, the Series II Conversion Price, the Series III Conversion Price, the Series IV Conversion Price, the Series V Conversion Price, the Series VI Conversion Price, the Series VII Conversion Price and Series VIII Conversion Price, together "Conversion Price"), to be calculated in accordance with the formula provided for in the Indenture.

- 1.20** Type: The Debentures will be unsecured, with additional real guarantee, pursuant to article 58, caput, of the Brazilian Corporation Law.
- 1.21** Real Warranty. To ensure the faithful and timely payment of the total amount of the Company's debt represented by the Debentures, including the respective Unit Face Value, the Remuneration and Late Payment Charges as applicable, as well as other principal and accessory pecuniary obligations, provided for in the Indenture, including the Fine and Additional Fines, indemnities, costs related to the registration and custody of assets in organized markets, Fiduciary Agent's fees and expenses and costs resulting from processes, procedures and/or other judicial or extrajudicial measures necessary to safeguard your rights and prerogatives arising from the Debentures and the Deed of Issuance, including those incurred by the Fiduciary Agent in the execution of the Fiduciary Sale of Shares ("Guaranteed Obligations"), the Debentures will have a fiduciary sale, constituted by the Company, in favor of the Fiduciary Agent, in the capacity representative of the Debenture Holders, in character irrevocable, irrevocable, of shares issued by Liv, owned by the Company and representing 100% (one hundred percent) of Liv's capital stock ("Quotas Fiduciarily Alienated" and "Fiduciary Disposal of Shares"), pursuant to the "Instrument Fiduciary Sale of Shares and Other Covenants", entered into between the Company, the Fiduciary Agent and Liv, in the capacity of consenting intervening party ("Agreement of Fiduciary Sale of Shares").
- 1.22** Term and Maturity Date: Subject to the provisions of the Indenture, (i) the Series I Debentures will mature within 30 (thirty) days from the First Payment Date of the Series I Debentures ("Maturity Date of Series I Debentures"); (ii) the Series II Debentures will mature within 30 (thirty) days from the First Payment Date ("Maturity Date of Series II Debentures"); (iii) the Series III Debentures will mature on July 20, 2027 ("Maturity Date of Series III Debentures"); (iv) the Series IV Debentures will expire on

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

August 20, 2027 (“Maturity Date of the Series IV Debentures”; (v) the Series V Debentures will expire on September 20, 2027 (“Maturity Date of the Debentures of Series V”); (vi) the Series VI Debentures will mature on October 20, 2027 (“Maturity Date of the Series VI Debentures”); (vii) the Series VII Debentures will expire on November 20, 2027 (“Maturity Date of the Series VII Debentures”); and (viii) the Series VIII Debentures will expire on December 20, 2027 (“Maturity Date of the Series VIII Debentures” and, together and indistinctly with the Maturity Date of the Series II Debentures, the Maturity Date of the Series III Debentures, the Maturity Date of the Series IV Debentures, the Maturity Date of the Series V Debentures, the Maturity Date of the Series VI Debentures and the Maturity Date of the Series VII Debentures, “Maturity Dates”), except in the event of Conversion and redemption of the Debentures as a result of the Early Redemption Offer or early maturity of the obligations arising from the Debentures, under the terms set forth in the Indenture.

- 1.23** Unit Face Value of Debentures: The unit face value of each Debenture is R\$ 1,000.00 (one thousand reais), on the Issue Date (“Unit Face Value”).
- 1.24** Number of Debentures: Up to 100,000 (one hundred thousand) Debentures will be issued, which may be reduced as a result of the Partial Distribution, with (a) up to 30,000 (thirty thousand) Series I Debentures; (b) up to 10,000 (ten thousand) Series II Debentures; (c) up to 10,000 (ten thousand) Series III Debentures; (d) up to 10,000 (ten thousand) Series IV Debentures; (e) up to 10,000 (ten thousand) Series V Debentures; (f) up to 10,000 (ten thousand) Series VI Debentures; (g) up to 10,000 (ten thousand) Series VII Debentures; and (h) up to 10,000 (ten thousand) Series VIII Debentures.
- 1.24.1** The final amount to be allocated in each of the series will be defined pursuant to Clause 4.13 of the Indenture, provided that the result will be ratified by means of an amendment to the Indenture pursuant to Clause 4.13.4 of the Indenture Issuance, in the Communicating Vessel System, observing the Minimum Amount and the maximum volume and quantity established in Clauses 4.13 and 5.16 of the Indenture.
- 1.25** Monetary Update. The Unit Face Value of the Debentures will not be monetarily restated.
- 1.26** Remuneration of Series I Debentures. On the Unit Face Value of Series I Debentures, as of the Payment Date of Series I Debentures, remuneratory interest will be levied, corresponding to the accumulated variation of 100% (one hundred percent) of the DI Rate, plus a surcharge equivalent to 7.50% (seven and fifty hundredths percent) per year, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days (“Remuneration of Series I Debentures”), to be calculated in accordance with the of Clause 5.27 of the Indenture
- 1.27** Remuneration of Series II Debentures. Compensatory interest will be levied on the Unit Face Value of Series II Debentures, as of the First Payment Date of the Series II Debentures, corresponding to the accumulated variation of 100% (one hundred percent) of the DI Rate, plus a surcharge equivalent to 7.50% (seven and fifty hundredths percent) per year, based on 252 (two hundred and fifty-two)

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

- Business Days ("Remuneration of Series II Debentures"), to be calculated pursuant to Clause 5.27 of the Indenture .
- 1.28** Remuneration of Series III Debentures. On the Unit Face Value of Series III Debentures, as of the First Payment Date of Series III Debentures, remuneratory interest will be levied, corresponding to the accumulated variation of 100% (one hundred percent) of the DI Rate, plus a surcharge equivalent to 7.50% (seven and fifty hundredths percent) per year, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days ("Remuneration of Series III Debentures"), to be calculated pursuant to Clause 5.27 of the Indenture .
- 1.29** Remuneration of Series IV Debentures. On the Unit Face Value of the Series IV Debentures, as of the First Payment Date of the Series IV Debentures, remuneratory interest will be levied, corresponding to the accumulated variation of 100% (one hundred percent) of the DI Rate, plus a surcharge equivalent to 7.50% (seven and fifty hundredths percent) per year, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days ("Remuneration of Series IV Debentures"), to be calculated pursuant to Clause 5.27 of the Indenture.
- 1.30** Remuneration of the Series V Debentures. On the Unit Face Value of the Series V Debentures, as of the First Payment Date of the Series V Debentures, remuneratory interest will be levied, corresponding to the accumulated variation of 100% (one hundred percent) of the DI, plus a surcharge equivalent to 7.50% (seven point fifty percent) per year, based on two hundred and fifty-two (252) Business Days ("Remuneration of Series V Debentures"), to be calculated in the terms of Clause 5.27 of the Indenture.
- 1.31** Remuneration of Series VI Debentures. On the Unit Face Value of the Series VI Debentures, as of the First Payment Date of the Series VI Debentures, remuneratory interest will be levied, corresponding to the accumulated variation of 100% (one hundred percent) of the DI Rate, plus a surcharge equivalent to 7.50% (seven and fifty hundredths percent) per year, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days ("Remuneration of Series VI Debentures"), to be calculated pursuant to Clause 5.27 of the Indenture.
- 1.32** Remuneration of Series VII Debentures. On the Unit Face Value of the Series VII Debentures, as of the First Payment Date of the Series VII Debentures, remuneratory interest will be levied, corresponding to the accumulated variation of 100% (one hundred percent) of the DI Rate, plus a surcharge equivalent to 7.50% (seven and fifty hundredths percent) per year, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days ("Remuneration of Series VII Debentures"), to be calculated pursuant to Clause 5.27 of the Indenture.
- 1.33** Remuneration of Series VIII Debentures. On the Unit Face Value of the Series VIII Debentures, as of the First Payment Date of the Series VIII Debentures, remuneratory interest will be levied, corresponding to the accumulated variation of 100% (one hundred percent) of the DI Rate, plus a

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

surcharge equivalent to 7.50% (seven and fifty hundredths percent) per year, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days ("Remuneration of the Series VIII Debentures" and, together with the Remuneration of the Series I Debentures, the Remuneration of the Series II Debentures, the Remuneration of the Series III Debentures, the Remuneration of the Series IV Debentures, the Remuneration of the Series V Debentures, the Remuneration of the Series VI Debentures and the Remuneration of the Series VII Debentures "Remuneration"), to be calculated pursuant to Clause 5.27 of the Indenture.

- 1.34** Remuneration. The Remuneration will be calculated exponentially and cumulatively pro rata temporis per Business Days elapsed, levied on the Unit Face Value of the Debentures since the Payment Date of the respective series of Debentures, pursuant to Clauses 5.18 to 5.25 of the Indenture (including ), until the date of payment of the Remuneration in question or the date of declaration of early maturity as a result of an Early Expiration Event (as defined below) or the date of an Early Redemption Offer (as defined below), whichever occurs first. The Remuneration will be calculated according to the formula provided for in the Indenture.
- 1.35** Payment of Remuneration. Without prejudice to payments as a result of the Early Redemption Offer or early maturity of the obligations arising from the Debentures, the Remuneration (together, the "Remuneration Payment Dates") (i) relating to the Series I Debentures will be fully paid, in national currency, on the Maturity Date of the Series I Debentures ("Date of Payment of the Remuneration of the Series I Debentures"); (ii) related to the Series II Debentures will be fully paid, in national currency, on the Maturity Date of the Series II Debentures ("Date of Payment of the Remuneration of the Series II Debentures"); (iii) related to the Series III Debentures will be fully paid, in local currency, on the Maturity Date of the Series III Debentures ("Date Payment of the Remuneration of the Series III Debentures"); (iv) relating to the Series IV Debentures will be fully paid, in national currency, on the Maturity Date of the Series IV Debentures ("Payment Date of the Remuneration of Series IV Debentures"); (v) relating to the Series V Debentures will be fully paid, in local currency, on the Maturity Date of the Series V Debentures ("Date of Payment of the Remuneration of the Series V Debentures"); (vi) relating to the Series VI Debentures will be fully paid, in local currency, on the Maturity Date of the Series VI Debentures ("Date of Payment of the Remuneration of the Series VI Debentures"); (vii) relating to the Series VII Debentures will be fully paid, in local currency, on the Maturity Date of the Series VII Debentures ("Date of Payment of the Remuneration of the Series VII Debentures"); and (viii) relating to the Series VIII Debentures will be fully paid, in local currency, on the Maturity Date of the Series VIII Debentures ("Date of Payment of the Remuneration of the Series VIII Debentures").
- 1.36** Payment of the Unit Face Value: Without prejudice to payments resulting from the Early Redemption Offer or early maturity of the obligations arising from the Debentures, the Unit Face Value of the Debentures (together, the "Amortization Dates") (i) of the Series I will be paid in full, in national currency, on the Maturity Date of the Series I Debentures ("Amortization Date of the Series I Debentures" and, together with the Payment Date of the Remuneration of the Series I Debentures,

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

"Payment Date of Series I Debentures"); (ii) Series II will be fully paid, in local currency, on the Maturity Date of the Series II Debentures ("Amortization Date of the Series II Debentures" and, together with the Payment Date of the Remuneration of the Series II Debentures, "Series II Debentures Payment Date"); (iii) Series III will be fully paid, in local currency, on the Maturity Date of the Series III Debentures ("Amortization Date of the Series III Debentures" and, together with the Payment Date of the Remuneration of the Series III Debentures, "Series III Debentures Payment Date"); and (iv) Series IV will be fully paid, in national currency, on the Maturity Date of the Series IV Debentures ("Amortization Date of the Series IV Debentures" and, together with the Payment Date of the Remuneration of the Series IV Debentures I, "Series IV Debentures Payment Date"); (v) Series V will be fully paid, in local currency, on the Maturity Date of the Series V Debentures ("Amortization Date of the Series V Debentures" and, together with the Payment Date of the Remuneration of the Series V Debentures, "Payment Date of Series V Debentures"); (vi) Series VI will be fully paid, in local currency, on the Maturity Date of the Series VI Debentures ("Amortization Date of the Series VI Debentures" and, together with the Payment Date of the Remuneration of the Series VI Debentures, "Payment Date of Series VI Debentures"); (vii) Series VII will be fully paid, in local currency, on the Maturity Date of the Series VII Debentures ("Amortization Date of the Series VII Debentures" and, together with the Payment Date of the Remuneration of the Series VII Debentures, "Series VII Debentures Payment Date"); and (viii) Series VIII will be fully paid, in local currency, on the Maturity Date of the Series VIII Debentures ("Amortization Date of the Series VIII Debentures" and, together with the Payment Date of the Remuneration of the Debentures of the Series VIII, "Payment Date of Series VIII Debentures").

- 1.37** Place of Payment: The payments to which the Debentures are entitled will be made by the Company on the date of their respective payment, through B3, as the Debentures are electronically held in custody at B3, and in compliance with its procedures, or through the Bookkeeper for holders of Debentures that are not held in electronic custody at B3 ("Place of Payment").
- 1.38** Extension of Deadlines: The deadlines for payment of any obligation foreseen or resulting from the Issue until the first subsequent Business Day will be automatically considered extended, without adding interest or any other late payment charge to the amounts to be paid, when the date of such payments coincides with a day on which there is no banking business in the city of São Paulo, except in cases of pecuniary obligations, including for calculation purposes, whose payments must be made through B3, in which case there will only be an extension when the date payment date coincides with a declared national holiday, Saturday or Sunday.
- 1.39** Payment Charges. Without prejudice to any declaration of early maturity of the obligations arising from the Debentures and the Remuneration due to the Debenture Holders under the terms of the Indenture, in the event of delay attributable to the Company in the payment of any amount due to the Debenture Holders, including, without limitation, the payment of the Remuneration and / or the Unit Face Value, debts in arrears and not paid by the Company, regardless of any notice, notification or judicial or

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

extrajudicial interpellation, will be subject to a non-compensatory late payment fine of 2% (two percent) and pro rata default interest temporis of 1% (one percent) per month, from the date of default to the date of its effective payment (“Delay Charges”).

- 1.39.1** If (i) the Debentures have not been previously subject to Mandatory or Optional Conversion (other than as a result of an Automatic or Non-Automatic Early Maturity Event, pursuant to Clause 7.1 of the Indenture); and (ii) the early maturity of the Debentures remains set, pursuant to the Deed of Issuance:
- (i) the Company will owe the Debenture Holders a fine equivalent to 10% (ten percent) of the Unit Face Value of the Debentures in advance, without prejudice to any Late Payment Charges due under the terms of Clause 5.31.1 of the Indenture, and observing the provisions of Clause 7 of the Indenture (“Fine”); and
  - (ii) the Company will additionally owe the Debenture Holders a fine equivalent to 100% (one hundred whole percent) of the DI Rate plus 2% (two whole percent) levied on the Unit Face Value of the Debentures in advance, calculated from exponentially and cumulatively pro rata temporis per Business Days elapsed, from the First Payment Date (inclusive) to the date of its effective settlement (“Additional Fine”). The Additional Fine will be calculated according to the formula provided for in the Indenture.
- 1.40** Forfeiture of Rights to Additions: Failure by the holder of Debentures to receive the amount corresponding to any of the pecuniary obligations owed by the Company on the dates set forth in the Deed of Issuance or in a notice published by the Company will not entitle the Debenture Holder to receive the Remuneration and/or the Late Payment Charges and/or any addition related to the delay in receipt, being assured, however, the right acquired until the respective due date.
- 1.41** Renegotiation: The Debentures are not subject to scheduled renegotiation.
- 1.42** Advertising. All acts and decisions to be taken as a result of this Issue that, in any way, may involve the interests of the Debenture Holders, must be published in the press bodies in which the Company usually publishes, namely in the *Jornal de Publicação*, in the *Empresas.Net* and on the Company’s page on the world wide web (<https://ri.viver.com.br/>) (“Notice to Debenture Holders”) and communicated by the Company to the Fiduciary Agent. The Company may change the *Jornal de Publicação*, as applicable, by one or more widely circulated newspapers that may be adopted for the publication of its corporate acts, upon written communication to the Fiduciary Agent and publication, in the form of a Notice to Debenture Holders, in the newspapers to be replaced, in accordance with paragraph 3 of article 289 of the Brazilian Corporation Law, without the need for submission for approval at the General Meeting of Debenture Holders.
- 1.43** Immunity or Tax Exemption of Debenture Holders: If any holder of Debentures enjoys any type of tax immunity or exemption, he must forward it to the Settlement Agent and Bookkeeper, within a minimum

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

period of 10 (ten) Business Days before the date scheduled for receipt of payments related to the Debentures, documentation proving said immunity or tax exemption, under penalty of having deducted from their payments the amounts due under the terms of the tax legislation in force.

- 1.44** Risk Rating. No risk rating agency will be hired within the scope of the Restricted Offer to assign a rating to the Debentures.
- 1.44.1** The information provided above must be carefully analyzed by potential Professional Investors and does not have the scope or function of investment or divestment guidance, by the Fiduciary Agent and the Company.
- 1.45** Optional Acquisition. There will be no optional acquisition of the Debentures, by the Company, in the secondary market.
- 1.46** Total Optional Early Redemption of Debentures. The Company may not carry out the optional early redemption of the entirety of the Debentures or of the entirety of Debentures of a respective Series.
- 1.47** Optional Extraordinary Amortization of Debentures. The Company may not, at its sole discretion, carry out the extraordinary amortization of the Debentures.
- 1.48** Early Redemption Offer. The Company may, at its sole discretion, at any time, carry out an early redemption offer of all the paid-up Debentures or all the paid-up Debentures of a respective Series, addressed to all Debenture Holders or addressed to all Debenture Holders holding Debentures of a respective Series, with equal conditions being guaranteed to all to accept the redemption of the Debentures held by them that have been paid in (“Early Redemption Offer”), pursuant to the Deed of Issuance.
- 1.49** Early Maturity of Debentures. Subject to the provisions of Clauses 7.2 et seq. of the Deed of Issuance, the obligations arising from the Debentures shall be considered to have matured in advance and are immediately payable upon the occurrence of the events provided for in the Deed of Issuance (each event, an “Event of Early Maturity”).
- 1.50** Fiduciary Agent, Settlement Agent and Bookkeeper: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., will act as fiduciary agent of the Debentures to represent, before the Company, the common interests of the holders of the Debentures (“Fiduciary Agent”), as settlement agent for the Debentures (“Settlement Agent”) and as bookkeeping agent for the Debentures (“Bookkeeper”).
- 1.51** Other Features. The other characteristics of the Debentures are described in the Indenture.

## **2 Right of Preference and Right of Priority**

- 2.1** The Issue will be carried out with the exclusion of the preemptive right of the current shareholders of

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

the Company, pursuant to article 172, item I, of the Brazilian Corporation Law and paragraph 3 of article 6 of the Company's bylaws. In order to comply with the provisions of article 9-A of CVM Instruction 476, as well as ensure the participation of the Company's current shareholders in the Restricted Offer, the right of priority in the subscription of all Debentures of the Restricted Offer ("Priority Offer" will be granted and "Priority Right", respectively) to holders of common shares issued by the Company on September 26, 2022 ("Shareholders" and "Cutting Date", respectively), in proportion to their respective shareholdings on the same date, in compliance with pursuant to the terms of paragraph four of article 9-A of CVM Instruction 476 and of this Material Fact.

- 2.1.1 The negotiation or assignment, in whole or in part, of the Shareholders' priority rights to any third parties, including among the Shareholders themselves, will not be permitted.
- 2.1.2 Shareholders exercising priority rights will not be considered for the purposes of the search and subscription limits by Professional Investors established in article 3 of CVM Instruction 476.
- 2.1.3 After the deadline for exercising the Priority Offering, the Company will verify within 05 (five) Business Days the number of subscribed Debentures ("Subscribed Debentures") and unsubscribed ("Unsubscribed Debentures") due to the exercise of the right of priority by the Shareholders, using the funds arising from the Subscribed Debentures in accordance with the allocation of funds provided for in Clause 3.5 of the Deed of Issuance.

**NEGOTIATION OR ASSIGNMENT, TOTAL OR PARTIAL, OF SHAREHOLDERS' PRIORITY RIGHTS TO ANY THIRD PARTIES, NOR BETWEEN THE SHAREHOLDERS THEMSELVES, WILL NOT BE PERMITTED.**

### **3 PLACEMENT AND DISTRIBUTION PROCEDURE OF DEBENTURES**

- 3.1 The Debentures will be subject to a public offering with restricted distribution efforts, pursuant to CVM Instruction 476, under the best placement efforts regime, to be coordinated by the Lead Coordinator, pursuant to the Distribution Agreement.
- 3.2 The Lead Coordinator will organize a distribution plan that may take into account its relationships with customers and other commercial or strategic considerations, as well as the realization of an eventual invitation for other financial institutions to participate in the Restricted Offer, with which the Company anui, so that the Lead Coordinator must ensure that the treatment of investors is fair and equitable, that the investment is adapted to the risk profile of their respective clients and that the other applicable provisions are complied with under the terms of the legislation in force.
- 3.3 The public distribution plan will follow the procedure described in CVM Instruction 476, the provisions of the Distribution Agreement and the Deed of Issuance, observing the procedures applicable to the Priority Offering. For this purpose, the Lead Coordinator may access a maximum of 75 (seventy-five)

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

- Professional Investors, with subscription or acquisition being possible by a maximum of 50 (fifty) Professional Investors.
- 3.4 Pursuant to CVM Instruction 476, the Priority Offer will be exclusively destined to Shareholders and the Restricted Offer will be exclusively destined to Professional Investors.
  - 3.5 Upon subscription of the Debentures, and pursuant to CVM Instruction 476, Professional Investors and Shareholders, as the case may be, shall sign a statement attesting, among others: (i) they are aware that the Restricted Offer has not been registered with the CVM and which will be registered with ANBIMA, pursuant to Clause 2.3 of the Indenture; (ii) be aware that the Debentures are subject to the trading restrictions provided for in the Indenture and in the applicable regulations, and must also, through such declaration, express their agreement to all its terms and conditions; (iii) that carried out their own analysis regarding the Company's ability to pay and the sufficiency of the Fiduciary Sale of Shares; and (iv) in relation to Professional Investors, who qualify as professional investors for the purposes of CVM Resolution 30.
  - 3.6 Additionally, the Company may not carry out, pursuant to article 9 of CVM Instruction 476, another public offering of the same type of securities object of the Restricted Offering within a period of 4 (four) months from the date of closing or cancellation of the Offering Restricted, as the case may be, unless the new offering is submitted for registration with the CVM.
  - 3.7 There will be no advance reservations, nor the fixing of minimum or maximum lots for the Restricted Offer, and the Lead Coordinator, with the express and prior consent of the Company, will organize the distribution plan in accordance with CVM Instruction 476.
  - 3.8 No type of discount will be granted by the Lead Coordinator to Professional Investors interested in acquiring the Debentures.
  - 3.9 The investment in the Debentures is not suitable for investors who: (i) are not Professional Investors and, therefore, do not have in-depth knowledge of the risks involved in the operation or who do not have access to specialized advice; and (ii) they need considerable liquidity in relation to the securities acquired, since the trading of debentures on the secondary market is restricted.
  - 3.10 The Company and the Lead Coordinator undertake not to search for investors for this Issue through stores, offices or establishments open to the public, or through the use of public communication services, such as the press, radio, television and pages open to the public on the world wide web, pursuant to CVM Instruction 476.
  - 3.11 Subscription Term of the Debentures. The Debentures will be subscribed at any time from the start date of distribution of the Restricted Offer, limited to 24 (twenty-four) months from the start date of the Restricted Offer, subject to the provisions of articles 7 A, 8, paragraph 2, and 8 A of CVM Instruction 476 ("Subscription Date" and "Subscription Term", respectively).

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

- 3.12** Subscription Price and Form of Subscription and Payment of Series I Debentures. The Series I Debentures will be fully paid in cash, in local currency, within 45 (forty-five) calendar days from the completion of the Priority Offering, pursuant to article 8-A of CVM Instruction 476, in accordance with the settlement rules applicable to B3 (“Payment Date of Series I Debentures”) at their Unit Face Value.
- 3.13** Term for Payment of Series II Debentures. The Series II Debentures will be fully subscribed and paid in cash, in national currency, during the Subscription Term, within 180 (one hundred and eighty) days from the Payment Date of the Series I Debentures, pursuant to article 8 -A of CVM Instruction 476, in accordance with the settlement rules applicable to B3 (a) at its Unit Face Value, on the first payment date (“First Payment Date of Series II Debentures”); or (b) by its Unit Face Value, plus the Remuneration of the Series II Debentures (as defined below), calculated on a pro rata temporis basis, from the First Payment Date of the Series II Debentures until the date of their effective payment, if after the First Payment Date of the Series II Debentures (each, a “Payment Date of the Series II Debentures”).
- 3.14** Term for Payment of Series III Debentures. The Series III Debentures will be fully subscribed and paid in cash, in local currency, during the Subscription Term, pursuant to article 8-A of CVM Instruction 476, in accordance with the settlement rules applicable to B3 (a) at their Unit Face Value, on the first payment date (“First Payment Date of Series III Debentures”); or (b) by its Unit Face Value, plus the Remuneration of the Series III Debentures (as defined below), calculated on a pro rata temporis basis, from the First Payment Date of the Series III Debentures until the date of their effective payment, if after the First Payment Date of the Series III Debentures (each, a “Payment Date of the Series III Debentures”), provided that:
- 3.14.1** The Series III Debentures must be paid in within 30 (thirty) consecutive days, counted from the submission of the Payment Request by the Company, related to the Series III Debentures, pursuant to Clause 4.20 of the Indenture, or in up to 10 (ten) Business Days from the closing of the Maximum Term for Payment Requests in the event provided for in Clause 4.20.2 of the Indenture.
- 3.15** Term for Payment of Series IV Debentures. Series IV Debentures will be fully subscribed and paid in cash, in local currency, during the Subscription Term, pursuant to article 8-A of CVM Instruction 476, in accordance with the settlement rules applicable to B3 (a) at their Unit Face Value, on the first payment date (“First Payment Date of Series IV Debentures”); or (b) by its Unit Face Value, plus the Remuneration of the Series IV Debentures (as defined below), calculated on a pro rata temporis basis, from the First Payment Date of the Series IV Debentures until the date of their effective payment, if after the First Payment Date of the Series IV Debentures (each, a “Payment Date of the Series IV Debentures”), provided that:
- 3.15.1** The Series IV Debentures shall be paid in within 30 (thirty) consecutive days, counted from the date of submission of the Payment Request by the Company, related to the Series IV

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

Debentures, pursuant to Clause 4.20 of the Indenture, or in up to 10 (ten) Business Days from the closing of the Maximum Term for Payment Requests in the event provided for in Clause 4.20.2 of the Indenture.

**3.16** Payment Term of Series V Debentures. The Series V Debentures will be fully subscribed and paid in cash, in local currency, during the Subscription Term, pursuant to article 8-A of CVM Instruction 476, in accordance with the settlement rules applicable to B3 (a) at its Unit Face Value, on the first payment date (“First Payment Date of Series V Debentures”); or (b) by its Unit Face Value, plus the Remuneration of the Series V Debentures (as defined below), calculated on a pro rata temporis basis, from the First Payment Date of the Series V Debentures until the date of their effective payment, if after the First Payment Date of the Series V Debentures (each, a “Payment Date of the Series V Debentures”).

**3.16.1** The Series V Debentures shall be paid in within 30 (thirty) consecutive days, counted from the submission of the Payment Request by the Company, related to the Series V Debentures, pursuant to Clause 4.20 of the Indenture, or in up to 10 (ten) Business Days from the closing of the Maximum Term for Payment Requests in the event provided for in Clause 4.20.2 of the Indenture.

**3.17** Term for Payment of Series VI Debentures. The Series VI Debentures will be fully subscribed and paid in cash, in local currency, during the Subscription Term, pursuant to article 8-A of CVM Instruction 476, in accordance with the settlement rules applicable to B3 (a) at their Unit Face Value, on the first payment date (“First Payment Date of Series VI Debentures”); or (b) by its Unit Face Value, plus the Remuneration of the Series VI Debentures (as defined below), calculated on a pro rata temporis basis, from the First Payment Date of the Series VI Debentures until the date of their effective payment, if after the First Payment Date of the Series VI Debentures (each, a “Payment Date of the Series VI Debentures”).

**3.17.1** The Series VI Debentures shall be paid in within 30 (thirty) consecutive days, counted from the submission of the Payment Request by the Company, related to the Series VI Debentures, pursuant to Clause 4.20 of the Indenture, or in up to 10 (ten) Business Days from the end of the Maximum Term for Payment Requests in the event provided for in Clause 4.20.2 of the Indenture.

**3.18** Payment Term of Series VII Debentures. The Series VII Debentures will be fully subscribed and paid in cash, in local currency, during the Subscription Term, pursuant to article 8-A of CVM Instruction 476, in accordance with the settlement rules applicable to B3 (a) at their Unit Face Value, on the first payment date (“First Payment Date of Series VII Debentures”); or (b) by its Unit Face Value, plus the Remuneration of the Series VII Debentures (as defined below), calculated on a pro rata temporis basis, from the First Payment Date of the Series VII Debentures until the date of their effective payment, if after the First Payment Date of the Series VII Debentures (each, a “Payment Date of the

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

Series VII Debentures”).

- 3.18.1** The Series VII Debentures shall be paid in within 30 (thirty) consecutive days, counted from the submission of the Payment Request by the Company, related to the Series VII Debentures, pursuant to Clause 4.20 of the Indenture, or in up to 10 (ten) Business Days from the closing of the Maximum Term for Payment Requests in the event provided for in Clause 4.20.2 of the Indenture.
- 3.19** Term for Payment of Series VIII Debentures. The Series VIII Debentures will be fully subscribed and paid in cash, in national currency, during the Subscription Term, pursuant to article 8-A of CVM Instruction 476, in accordance with the settlement rules applicable to B3 (a) at their Unit Face Value, on the first payment date (“First Payment Date of Series VIII Debentures”); or (b) by its Unit Face Value, plus the Remuneration of the Series VIII Debentures (as defined below), calculated on a pro rata temporis basis, from the First Payment Date of the Series VIII Debentures until the date of their effective payment, if after the First Payment Date of the Series VIII Debentures (each, a “Payment Date of the Series VIII Debentures” and, together with the Payment Dates of the Series I Debentures, the Payment Dates of the Series Debentures II, the Payment Dates of the Series III Debentures, the Payment Dates of the Series IV Debentures, the Payment Dates of the Series V Debentures, the Payment Dates of the Series VI Debentures, the Payment Dates of the Series VII Debentures , “Payment Dates”).
- 3.19.1** The Series VIII Debentures shall be paid in within 30 (thirty) consecutive days, counted from the date of submission of the Payment Request by the Company, related to the Series VIII Debentures, pursuant to Clause 4.20 of the Indenture, or in up to 10 (ten) Business Days from the closing of the Maximum Term for Payment Requests in the event provided for in Clause 4.20.2 of the Indenture.
- 3.20** Request for Payment. The Company may, at its sole discretion, within 35 (thirty-five) calendar days prior to the closing date of the Subscription Term (“Maximum Term for Payment Requests”), send a notification to the Fiduciary Agent so that the Fiduciary Agent, by in turn, notify the Debenture Holders who subscribed Series III Debentures, Series IV Debentures, Series V Debentures, Series VI Debentures, Series VII Debentures and/or Series VIII Debentures, so that such Debenture Holders proceed with the payment of Debentures of Series III, of Series IV Debentures, of Series V Debentures, of Series VI Debentures, of Series VII Debentures and/or of Series VIII Debentures, as the case may be, as many times as necessary for the payment of the Debentures of Series III, Series IV Debentures, Series V Debentures, Series VI Debentures, Series VII Debentures and/or Series VIII Debentures, pursuant to Clause 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18 and 4.19 of the Indenture (“Requests for Payment”).
- 3.20.1** Requests for Payment must be preceded by a favorable resolution of the Company's committee members, elected by the Company's Board of Directors and formed specifically for

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

the approval (i) of the allocation of funds raised with Series III Debentures, Series Debentures IV, Series V Debentures, Series VI Debentures, Series VII Debentures and/or Series VIII Debentures for real estate projects developed by Liv; and (ii) Payment Requests.

- 3.20.2** In the event that the Company has submitted, by the closing date of the Maximum Term of Payment Requests, Payment Requests referring to 70% (seventy percent) of the Debentures of Series III, IV, V, VI, VII and VIII, the Debenture Holders shall be obliged to fully pay in, within ten (10) Business Days, counted from the end of the Maximum Term for Payment Requests, the subscribed and not yet paid-in Debentures, regardless of the submission of new Payment Requests by the Company.
- 3.20.3** If the Debentures of Series III, IV, V, VI, VII or VIII are not paid in under the terms and terms set forth in Clauses 4.20 and 4.20.2 of the Indenture, the subscribed and unpaid Debentures will be cancelled, subject to the procedure related to the Partial Distribution, due to the non-placement of all the Debentures, pursuant to Clause 4.21 et seq. of the Indenture.
- 3.20.4** All notifications provided for in Clause 4.20 of the Indenture shall be sent to the Lead Coordinator, in copy, for the purpose of monitoring and organizing the distribution plan of the Debentures.
- 3.21** Partial Distribution: Partial distribution of Debentures will be allowed, pursuant to Articles 30 and 31 of CVM Instruction No. 400, of December 29, 2003 (“CVM Instruction 400”), and Article 5-A of CVM Instruction 476 (“Partial Distribution”) provided that a minimum amount of Debentures is placed, in the total amount of BRL 22,500,000.00 (twenty-two million five hundred thousand reais) (“Minimum Amount”), as agreed between the Company and the Lead Coordinator . If: (i) the Minimum Amount is not reached within the Subscription Term, the Issue must be canceled by the Company; or (ii) the Minimum Amount is reached, but the totality of the Debentures is not distributed by the end of the Subscription Term, the Debentures not placed before the Professional Investors shall be canceled by the Company.
- 3.21.1** As a result of the Partial Distribution, pursuant to article 31 of CVM Instruction 400, those interested in acquiring the Debentures within the scope of the Restricted Offer may, upon signing the respective subscription bulletins, condition their adhesion to the Restricted Offer to the receipt of investment orders that represent: (i) the totality of the Debentures offered, and if this condition is not implemented, the orders will be cancelled; or (ii) a proportion or minimum quantity of Debentures offered, also indicating that, if the condition referred to in this item “ii” is implemented, they intend to receive: (a) the totality of the Debentures originally requested by means of the investment order; or (b) the number of Debentures equivalent to the proportion between the number of Debentures with receipt of investment orders and the number of Debentures originally offered, assuming, in the absence of a manifestation, the investor's interest in receiving all of the Debentures originally requested.

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

- 3.21.2** If the need to reduce the Total Amount of the Issue is verified due to the non-placement of all the Debentures, provided that the Minimum Amount is observed, the Indenture will be amended to reflect the new amount of the Issue and cancellation of the Debentures issued and not distributed, said amendment being made regardless of prior authorization by the Debenture Holders, at the General Meeting of Debenture Holders and/or any other corporate act of the Company.
- 3.21.3** Subject to the Minimum Amount, the Lead Coordinator, together with the Company, will define the volume and final quantity of Debentures issued for each Series, in compliance with the provisions contained in the Deed of Issuance and in the Distribution Agreement, according to demand verified within the scope of the Priority Offer and the Restricted Offer.
- 3.21.4** The definition of the volume and final quantity of Debentures issued in each Series must be ratified by means of an amendment to the Indenture, as per Annex I of the Indenture, which must be registered by the Company with JUCESP, which must be registered with JUCESP, pursuant to Clause 2.2 of the Indenture, without the need for new corporate approval by the Company, pursuant to the Company's Corporate Acts, or holding a General Meeting of Debenture Holders.

#### **4 INVESTMENT COMMITMENT**

- 4.1** As informed by material facts disclosed by the Company on May 1, 2022 and September 19, 2022, the Company and BPS Capital Participações Societárias S.A., a joint stock company, registered with the CNPJ/ME under No. 30.197.332/ 0001-79, headquartered in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Pedroso Alvarenga, no. Other Covenants", as amended ("Investment Agreement"), through which (i) the Investor's interest (as defined in the Investment Agreement) to make an investment in the Company ("Investment"), upon subscription and payment of the Debentures, provided that the suspensive conditions provided for in that instrument are overcome; and (ii) the Company's interest in receiving the Investment from the Investor, pursuant to the terms and conditions set out in the Investment Agreement. On September 16, 2022, the Company and BPS entered into an amendment to the Investment Agreement, in order to change certain terms and conditions of the Investment. The consummation of the Investment is subject to the verification of certain conditions precedent.
- 4.2** If such precedent conditions are met, the BPS Investment must correspond to at least 75.0% (seventy-five percent) of the Series I Debentures, corresponding to 22,500 (twenty-two thousand and five hundred) Debentures.
- 4.3** The Investment will contribute to the Company's growth strategy and the net funds to be raised will be used for, among others, (i) capital injections in business units focused on stressed real estate assets, whose purpose includes, among others, the acquisition of credits, assets or companies linked to

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

stopped works and the development of interrupted real estate projects and in business units focused on the incorporation of real estate projects; (ii) settlement of certain financings entered into by the Company; (iii) reimbursement of investments made in the Company's projects; and (iv) development of new investments/projects by the Company or its subsidiaries.

## 5 PRIORITY OFFER PROCEDURE

- 5.1 In the context of the Priority Offer, the Priority Right to Shareholders will be ensured, to be exercised through the completion, by the Shareholder, of a specific form, together with a single Custody Agent ("Priority Subscription Request") during the period between September 28, 2022, inclusive, and October 4, 2022, inclusive ("Priority Subscription Period"), up to the proportional limit of participation of such Shareholder in the total capital stock of the Company, as evidenced on the Cut-off Date, disregarding the shares issued by the Company held in treasury ("Proportional Subscription Limit"), that is, each common share issued by the Company will give the right to subscribe to 0.2500 Series I Debentures, 0.0833 Series II Debentures, 0, 0334 Series III Debentures, 0.0330 Series IV Debentures, 0.0326 Series V Debentures, 0.0323 Series VI Debentures, 0.0319 Series VII Debentures and 0.0315 Series VIII Debentures. Additionally, if the relationship results in a debenture fraction, the subscription amount will be limited to the entire amount calculated, disregarding any Debenture fractions and rounded down, and there will be no apportionment within the scope of the Priority Offer.
- 5.2 In order to ensure the Priority Right of Shareholders, the shareholding interest of the respective Shareholders verified in the positions in custody at the end of the Cut-Off Date will be taken as a basis: (i) at the Central Depository of Assets of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Central Depositária"); and (ii) in the Share Bookkeeper.
- 5.3 Each of the Shareholders who wish to exercise their Priority Right and participate in the Priority Offer must register or, if they are already registered, certify that their respective registrations are up to date with a single custody agent holding access authorization for the custody of assets in the B3 environment, duly authorized to exercise the right of priority in the scope of public offerings with restricted efforts ("Custody Agent"), through which they wish to effect their respective Priority Subscription Orders. Such Shareholders will be subject to the internal rules and procedures of the respective participating institutions, custodians, representatives of non-resident investors and B3, in particular the rules and rules applicable to the Central Depository, with neither the Company nor the Lead Coordinator nor B3 having any responsibility for any losses, demands, losses, damages or obligations arising from the non-compliance by Shareholders with the requirements for exercising the Priority Right and, consequent participation in the Priority Offer, established in this Material Fact.
- 5.4 Each Shareholder is solely responsible for taking the appropriate steps to register or update its registration, as the case may be, with the respective Custodian Agent in a timely manner to allow the

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

execution of the Priority Subscription Order during the Priority Subscription Period, observing the Custody Agent's procedures, as well as the procedures provided for in this Material Fact, with the Company, neither the Lead Coordinator nor B3 being responsible for any losses, demands, losses, damages or obligations arising from problems and/or registration outdated. The Custodian Agent will act with the strict purpose of serving the Shareholders in the Priority Offer, and, under no circumstances, will it be able to carry out any type of effort to sell or place the Debentures in the context of the Priority Offer, since the Restricted Offer is intended exclusively to Professional Investors, with Shareholders being guaranteed only priority in the subscription of Debentures, pursuant to CVM Instruction 476.

- 5.5** In view of the operational procedures adopted by the Custodian Agent, it is recommended that Shareholders wishing to participate in the Priority Offering contact their respective Custodian Agent before making their respective Priority Subscription Orders, to: (i) verify the need to maintain funds in an account opened and/or maintained therein, for purposes of guaranteeing their respective Priority Subscription Orders; (ii) verify the possibility of early debiting of the account by the Custody Agent; (iii) obtain more detailed information about the deadlines established for carrying out the Priority Subscription Request, in compliance with the operational procedures adopted by the Custodian Agent, as well as the procedures provided for in this Material Fact; and, if applicable, (iv) update and/or register with the Escrow Agent.
- 5.6** Priority Subscription Orders are irrevocable and irreversible, subject to the conditions of the Priority Subscription Order instrument itself and in accordance with the following conditions:
- (i) observing the Proportional Subscription Limit, each Shareholder interested in participating in the Priority Offering must make the respective Priority Subscription Order with a single Custody Agent, by filling it out during the Priority Subscription Period, indicating the maximum amount of Debentures you wish to subscribe through the Priority Subscription Order. **GIVEN THE CONVERTIBILITY OF THE DEBENTURES, THE SHAREHOLDERS SHOULD BE AWARE THAT THEY HAVE AGREED TO INCREASE THEIR PROPORTIONAL SHARE IN THE SHARE CAPITAL OF THE COMPANY IN THE EVENT OF SUBSCRIPTION AND PAYMENT OF DEBENTURES.**
  - (ii) there is no minimum number of Debentures to be acquired by Shareholders, although it is certain that the maximum number of Debentures, within the scope of the Priority Offering, is subject to the respective Proportional Subscription Limit.
  - (iii) there will be no possibility of requesting the subscription of unsubscribed shares in the Priority Offering, and after allocating the Debentures in the Priority Offering, observing the Proportional Subscription Limit, the Debentures that may remain will be allocated to the Restricted Offering.
  - (iv) the Debentures of the Restricted Offer that are not subscribed and/or paid in by Shareholders

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

in the Priority Offer will be destined to Professional Investors within the scope of the Restricted Offer, observing the Investment Commitment detailed in Clause 4 above.

- (v) the number of Debentures to be subscribed must be informed to each Shareholder by the respective Custodian Agent by 4:00 pm on the Business Day following the date of receipt by the Custodian of the notice on the allocation of Debentures to be sent by B3 upon (a) completion of the Priority Subscription Period; and (b) the definition regarding the allocation of the remaining Debentures within the scope of the Restricted Offering.
- (vi) each of the Shareholders must pay the amount indicated in item (v) above, in cash, to the Custodian Agent with which the respective Priority Subscription Order has been made, (a) in immediately available funds, in local currency by 10:00 am on the First Payment Date, or (b) by offsetting claims held against the Company, unless otherwise required by the Escrow Agent.
- (vii) on the Date of First Settlement, until 4:00 pm, the Custodian Agent who has received the respective Priority Subscription Order will deliver to each of the Shareholders who have made the Priority Subscription Order and who have paid in the Debentures the number of Debentures informed to the Shareholder pursuant to item (iv) above;
- (viii) if (a) there is no conclusion of the Restricted Offer, observing the possibility of Partial Distribution; (b) in the event of termination of the Distribution Agreement; or (c) cancellation or revocation of the Restricted Offer, all Priority Subscription Orders will be canceled and the Custodian Agent that has received the respective Priority Subscription Order will notify the respective Shareholder of the cancellation of the Restricted Offer, which may occur upon disclosure indeed relevant.

## 6 Dilution

Shareholders who do not exercise their Priority Right within the scope of the Priority Offering of Debentures or exercise their Priority Right within the scope of the Priority Offering of Debentures by subscribing a quantity of Debentures lower than their respective proportion in the shareholding position, may be diluted.

## 7 Estimated Offer Schedule

Below is an estimated schedule of the main stages of the Offer, informing its main events as of this date:

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

Nº	Event	Date of Completion / Expected Date <sup>1</sup>
1.	Approval of the Issue and the Restricted Offer at a meeting of the Board of Directors	09.16.2022
2.	Cut-off Date (shareholder cut-off date)	09.26.2022
3.	Disclosure of this Material Fact	09.27.2022
4.	Beginning of the Priority Subscription Period; and Beginning of presentations to potential investors / Notice of Beginning of the Restricted Offer.	09.28.2022
5.	Closing of the Priority Subscription Period	10.04.2022
6.	Definition of the number of Debentures object of the Restricted Offering	11.11.2022
7.	Closing of presentations to potential investors;	11.11.2022
8.	First Payment Date (Restricted and Priority Offer)	11.21.2022

<sup>1</sup> All foreseen future dates are merely indicative and are subject to changes, suspensions, anticipations or extensions at the discretion of the Company and the Lead Coordinator. Also, in the event of changes in circumstances, revocation or modification of the Restricted Offer, such schedule may be changed.

## 8 Additional Information

8.1 This Material Fact should not, under any circumstances, be considered a recommendation to invest in the Debentures. When deciding to invest in the Debentures, Shareholders and Professional Investors must carry out their own analysis and assessment of the Company's financial situation, its activities and the risks arising from investing in the Debentures.

The Offering is automatically exempt from the registration of public distribution by the CVM, as provided for in article 19 of the Securities Market Law, and pursuant to article 6 of CVM Instruction 476, and is therefore not subject to prior analysis by the CVM. As it is a public offering with restricted distribution efforts, the Restricted Offering will be subject to registration with ANBIMA within a

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**

maximum period of 15 (fifteen) days from the date of sending the closing notice of the Restricted Offering to the CVM, exclusively for of information to be submitted to the ANBIMA database, pursuant to article 16 of the ANBIMA Code.

**THE COMPANY AND LEAD COORDINATOR STRONGLY RECOMMEND THAT SHAREHOLDERS AND INVESTORS INTERESTED IN PARTICIPATING IN THE RESTRICTED OFFER CAREFULLY AND CAREFULLY READ ITS TERMS AND CONDITIONS, THE INFORMATION CONTAINED IN THIS RELEVANT FACT, AS WELL AS THE COMPANY'S REFERENCE FORM, WHICH CONTEMPLATES THE INFORMATION ADDITIONAL AND COMPLEMENTARY TO THIS RELEVANT FACT, IN PARTICULAR THE RISK FACTORS DESCRIBED IN ITEM "4. RISK FACTORS", AS WELL AS THE ITEMS "17. SHARE CAPITAL" AND "18. SECURITIES", BEFORE MAKING ANY INVESTMENT DECISION, INCLUDING REFERRING TO ADVISERS IN LEGAL, REGULATORY, TAX, BUSINESS AND/OR INVESTMENT MATTERS, TO THE EXTENT THEY DEEM NECESSARY TO MAKE A CONSISTENT DECISION TO INVEST IN THE DEBENTURES.**

**DISCLOSURE OF THE TERMS AND CONDITIONS OF THE RESTRICTED OFFER IS SUBJECT TO THE LIMITS AND RESTRICTIONS SET FORTH IN CVM INSTRUCTION 476. THE READING OF THIS RELEVANT FACT DOES NOT REPLACE THE FULL AND CAREFUL READING OF THE DOCUMENTS RELATING TO THE DEBENTURES, INCLUDING, BUT NOT LIMITED TO, THE DEED OF ISSUANCE.**

**INVESTING IN DEBENTURES INVOLVES A SERIES OF RISKS THAT POTENTIAL INVESTORS MUST OBSERVE. PRIOR TO MAKING AN INVESTMENT DECISION IN THE DEBENTURES, INVESTORS SHOULD CAREFULLY CONSIDER, IN THE LIGHT OF THEIR OWN FINANCIAL SITUATIONS AND INVESTMENT OBJECTIVES, ALL INFORMATION AVAILABLE IN THIS RELEVANT FACT, AS WELL AS OTHER INFORMATION CONTAINED IN THE RESTRICTED OFFER DOCUMENTS, THE COMPANY'S FINANCIAL INFORMATION ACCOMPANIED BY THE RESPECTIVE EXPLANATORY NOTES, AS WELL AS THE OTHER INFORMATION DISCLOSED, BY THE COMPANY, TO THE MARKET, DULY ADVISED BY ITS LEGAL AND/OR FINANCIAL CONSULTANTS.**

**THIS RELEVANT FACT IS NOT DIRECTED TO THE INVESTMENT OBJECTIVES, FINANCIAL SITUATIONS OR SPECIFIC NEEDS OF ANY RECIPIENT AND IS NOT INTENDED TO PROVIDE A THIRD-PARTY VALUATION BASIS OF ANY SECURITIES AND SHOULD NOT BE CONSIDERED AS A RECOMMENDATION FOR SUBSCRIPTION OR PURCHASE OF MONEY SECURITIES.**

**THE LEAD COORDINATOR IS NOT RESPONSIBLE FOR ANY DESCRIBED INFORMATION THAT IS DIRECTLY DISCLOSED BY THE COMPANY OR OTHER PUBLIC INFORMATION ABOUT THE COMPANY THAT INVESTORS MAY USE TO MAKE THEIR INVESTMENT DECISION.**

**FOR ALL EFFECTS, THE COMPANY'S PUBLIC DOCUMENTS ARE NOT PART OF THE CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**



**RESTRICTED OFFER AND THEREFORE HAVE NOT BEEN REVIEWED BY THE LEAD COORDINATOR AND THE RESTRICTED OFFER'S LEGAL ADVISERS.**

**READING THIS MATERIAL DOES NOT REPLACE THE ENTIRE AND CAREFUL READING OF THE DEED OF ISSUANCE AND THE COMPANY'S FINANCIAL STATEMENTS, AS WELL AS OTHER EVENTUAL AND PERIODIC INFORMATION FROM THE SURETY PROVIDED IN CVM RESOLUTION 80, OF MARCH 29, 2022, AND THIS RELEVANT FACT DOES NOT SHALL BE INTERPRETED AS A SOLICITATION OR RESTRICTED OFFER FOR THE PURCHASE OR SALE OF ANY SECURITIES AND SHOULD NOT BE TREATED AS AN INVESTMENT RECOMMENDATION.**

**INVESTING IN DEBENTURES INVOLVES EXPOSURE TO CERTAIN RISKS. THE COMPANY'S BUSINESS, FINANCIAL SITUATION, OPERATING RESULTS, CASH FLOW, LIQUIDITY AND/OR FUTURE BUSINESS MAY BE ADVERSELY AFFECTED. THE MARKET PRICE OF THE DEBENTURES AND THE COMPANY'S PAYMENT ABILITY MAY BE ADVERSELY AFFECTED BY ANY OF THESE AND/OR OTHER ADDITIONAL RISK FACTORS CURRENTLY UNKNOWN TO THE COMPANY OR WHICH THE COMPANY CURRENTLY CONSIDERS IRRELEVANT, IN WHICH POTENTIAL INVESTORS THEY MAY LOSE A SUBSTANTIAL PART OR ALL OF THEIR INVESTMENT IN THE DEBENTURES.**

For the purposes of the provisions of this Material Fact, "Business Day(s)" shall be considered any day except Saturdays, Sundays or declared national holidays.

Any notices to Shareholders and/or Investors related to the Restricted Offer, including any changes to the Restricted Offer schedule, will be disclosed through a notice to the market or material fact on the CVM websites (<https://www.gov.br/cvm/pt-br> da B3 (<http://www.b3.com.br>) and from the Company.

The Company will keep its shareholders and the market in general informed of any relevant event and its Investor Relations Department remains available to clarify any questions related to the object of this press release by telephone (55 11) 3046-3015 or by e-mail [ri.viver@viver.com.br](mailto:ri.viver@viver.com.br)

**CAREFULLY READ THE TERMS AND CONDITIONS OF THE ISSUANCE DEED AND THE INFORMATION ON THE COMPANY REFERENCE FORM, ESPECIALLY THE RISK FACTORS SECTION, BEFORE MAKING YOUR INVESTMENT DECISION.**